

Seja Bem Vindo!

Curso

Noções Básicas do Direito Civil

Carga horária: 40hs



Conteúdo

1. Das Pessoas;	pag. 02
2. Dos Bens	pag. 08
3. Do Bem de Família	pag. 12
4. Ato Jurídico	pag. 13
5. Direitos Reais e Pessoais	pag. 17
6. Direitos das Obrigações	pag. 30
7. Contratos: Conceitos, Classificação e Espécies	pag. 34
8. Da Responsabilidade Civil	pag. 45
9. Do Casamento	pag. 49
10. Do Concubinato	pag. 55
11. Filiação	pag. 56
12. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)	pag. 60
13. Direito das Sucessões	pag. 71

1. DAS PESSOAS

1.1. PESSOA FÍSICA NATURAL → É todo “**ser humano**”, **sujeito de direitos e obrigações**. Para ser considerado **PESSOA NATURAL** basta que o homem exista. Todo homem é dotado de personalidade, isto é, tem **CAPACIDADE** para figurar numa relação jurídica, tem aptidão para adquirir direitos e contrair obrigações.

1.2. CAPACIDADE: é a medida da personalidade. Pode ser de **DIREITO** ou de **FATO**

- **Capacidade de Direito**: é própria de todo ser humano, que a adquire assim que nasce (começa a respirar) e só a perde quando morre; Em face do ordenamento jurídico brasileiro a personalidade se adquire com o nascimento com vida, ressalvados os direitos do nascituro desde a concepção.
- **Capacidade de Fato**: nem todos a possuem; é a aptidão para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil (capacidade de ação). Só se adquire a Capacidade de Fato com a plenitude da consciência e da vontade.
- A pessoa tem a **CAPACIDADE DE DIREITO**, mas pode não ter a **CAPACIDADE DE FATO**.
- *Ex.:* os recém nascidos e os loucos têm somente a capacidade de direito, pois esta capacidade é adquirida assim que a pessoa nasce. Eles podem, por exemplo exercer o direito de herdar. Mas não têm capacidade de fato, ou seja, não podem exercer o direito de propor qualquer ação em defesa da herança recebida, precisam ser representados pelos pais ou curadores.
- Se a mãe puder exercer o pátrio poder, comprovando a sua gravidez, pode ser investida judicialmente na posse dos direitos sucessórios que caibam ao **nascituro**.
- **Capacidade Plena** → é quando a pessoa tem as duas espécies de capacidade (de direito e de fato).
- **Capacidade Limitada** → Quando a pessoa possui somente a capacidade de direito; ela é denominada **INCAPAZ**, e necessita de outra pessoa que a substitua, auxilie e complete a sua vontade.

Começo da Personalidade → A personalidade **começa com o nascimento com vida, o que se constata com a respiração (docimásia hidrostática de Galeno)**. Antes do nascimento não há personalidade, mas a lei, todavia, lhe resguarda direitos para que os adquira se vier a nascer com vida.

Extinção da Personalidade → A personalidade se extingue com a morte real, física.

- a) **Morte Real** – A sua prova se faz pelo atestado de óbito ou pela justificação, em caso de catástrofe e não encontro do corpo. A existência da pessoa natural termina com a morte, e suas conseqüências são: **extinção do pátrio poder; dissolução do casamento; extinção dos contratos pessoais; extinção das obrigações; etc**
- b) **Morte Simultânea (comoriência)** – é quando duas ou mais pessoas (quando houver entre elas relação de sucessão hereditária) morrem simultaneamente, não tendo como saber quem morreu primeiro.

Graus de Parentesco → Existem graus de parentesco em Linha Reta e Linha Colateral.

Em Linha Reta: **Pai, Filho, Neto, Bisneto.**

Em Linha Colateral: **Irmão (2º grau), Tio/Sobrinho (3º grau); Primos (4º grau).**

Linha Sucessória → Quando uma pessoa morre e deixa herança, a linha sucessória é a seguinte: **Descendentes, Ascendentes, Cônjuge e Parentes até 4º grau.**

- c) **Morte Civil** – Quando um filho atenta contra a vida de seu pai ele pode ser excluído da herança por indignidade, como se “morto fosse”, somente para o fim de afastá-lo da herança. Outra forma de Morte Civil é a ofensa à honra (injúria, calúnia e difamação), ou a pessoa evitar o cumprimento de um testamento.
- d) **Morte Presumida** – ocorre quando a pessoa for declarada ausente, desaparecida do seu domicílio, ou que deixa de dar notícias por longo período de tempo. **Os efeitos da Morte Presumida são apenas patrimoniais.** O ausente não é declarado morto, nem sua mulher é considerada viúva. Os herdeiros poderão requerer a sucessão definitiva 05 (cinco) anos após a constatação do desaparecimento.

Legitimação → é a aptidão para a prática de determinados atos jurídicos. Consiste em saber se uma pessoa tem, no caso concreto, **CAPACIDADE** para exercer **PESSOALMENTE** seus direitos. Tolhem a legitimação: saúde física e mental, a idade e o estado. **A falta de legitimação não retira a capacidade e pode ser suprida.**

Representação: p/ absolutamente incapazes;
Assistência: p/ relativamente incapazes

Graus de Capacidade →

- **Capazes**
 - maiores de 21 anos (excetuando-se as pessoas possuidoras de uma ou mais características abaixo elencadas);
- **Absolutamente Incapazes** – devem ser **representados**; não podem participar do ato jurídico → o ato é **NULO**; Os atos praticados pelos absolutamente incapazes são considerados **nulos de pleno direito** quando não tiverem sido realizados por seu representante legal. São absolutamente incapazes:
 - menores de 16 anos;
 - loucos/alienados de todo gênero (submetidos à perícia médica);
 - surdos e mudos que não conseguem exprimir sua vontade;

- ausentes (declarados judicialmente – morte presumida).
- **Relativamente Incapazes** – devem ser **assistidos**; o ato jurídico **pode ser anulável**. Os atos praticados pelos relativamente incapazes **são considerados anuláveis** quando praticados sem a devida assistência. São relativamente incapazes:
 - maiores de 16 anos e menores de 21 anos;
 - pródigos (que têm compulsão em gastar e comprar); o pródigo para casar precisa de autorização do seu curador.
 - silvícolas (índios).

Observações:

- *Quanto à incapacidade relativa, pode-se afirmar que o menor - entre 16 e 21 anos - equipara-se ao maior quanto às obrigações resultantes de atos ilícitos, em que for declarado culpado. (artigo 156-CC).*
- *A incapacidade do menor cessará com o seu casamento. (homem: só com autorização dos pais ou responsável ,e só a partir dos 18 anos; mulheres: a partir dos 16 anos)*
- *Se uma pessoa relativamente incapaz vender um imóvel, o adquirente sabendo que ele só tinha 18 anos de idade, sem a devida assistência dos seus representantes legais, este **ato será anulável**.*
- *Os relativamente incapazes podem ser mandatários.*

1.2.1. EMANCIPAÇÃO:

É a aquisição da plenitude da capacidade **antes dos 21 anos**, habilitando-o para todos os atos da vida civil. A emancipação, por concessão dos pais ou por sentença judicial, só produzirá efeito após sua inscrição no Registro Civil.

- Adquire-se a emancipação e conseqüente capacidade civil plena:
 - por ato dos pais ou de quem estiver no exercício do pátrio poder, se o menor tiver entre 18 e 21 anos. Neste caso não precisa homologação do juiz, bastando uma escritura pública ou particular, e registrada em cartório;
 - por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18 anos;
 - pelo casamento;
 - pelo exercício de emprego público efetivo, na Administração Direta;
 - pela formatura em grau superior;
 - pelo estabelecimento civil ou comercial com economia própria.

→ A **capacidade plena civil** (maioridade civil) se dá aos 21 anos e a **maioridade penal** se dá aos 18 anos.

1.3. DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA

Domicílio – é a **sede jurídica da pessoa**, onde ela se presume presente para efeitos de direito. É o **lugar pré-fixado pela lei** onde a pessoa **presumivelmente se encontra**.

Residência - é uma **situação de fato**,

Domicílio da Pessoa Natural → é o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo. A residência é, portanto, um elemento do conceito de domicílio, o seu elemento objetivo. O elemento subjetivo é o ânimo definitivo.

- Algumas regras para se estabelecer o domicílio das pessoas naturais

Regra Básica → O domicílio da pessoa natural é o lugar onde ela estabelece sua residência com ânimo definitivo;

Elemento objetivo = a fixação a pessoa em determinado lugar

Elemento subjetivo = a intenção de aí fixar-se definitivamente.

Outras Regras:

1. **Pessoas com várias residências onde alternativamente vivam ou com vários centros de ocupação habitual:**

- domicílio é qualquer um deles;

2. **Pessoas sem residência habitual, nem ponto central de negócios (Ex.: circenses)**

- domicílio é o lugar onde for encontrado;

Domicílios necessários e legais →

- a) **dos incapazes →** o dos seus representantes;
- b) **da mulher casada →** o do marido;
- c) **do funcionário público →** o lugar onde exerce suas funções, não temporárias;
- d) **do militar →** o do lugar onde serve;
- e) **dos oficiais e tripulantes da marinha mercante →** o do lugar onde o navio está matriculado
- f) **do preso →** o do lugar onde cumpre a sentença

Domicílio Contratual ou Foro de Eleição → é o domicílio eleito pelas partes contratantes.

Domicílio das Pessoas Jurídicas →

- A **pessoa jurídica** tem por domicílio a sede ou a filial, para os atos ali praticados.

- NO BRASIL, PREVALECE A TEORIA DA PLURALIDADE DE DOMICÍLIOS

1.4. PESSOA JURÍDICA

Conceito → são entidades em que a Lei empresta personalidade, capacitando-as a serem sujeitos de direitos e obrigações. Não possuem realidade física.

- **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 - União; Estados; Municípios; Distrito Federal; Autarquias; Partidos Políticos;
- **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
 - Sociedades Civas, religiosas, científicas, literárias; Associações de Utilidade Pública; Fundações; Sociedades Mercantis.

Requisitos p/ a constituição da Pessoa Jurídica →

- **vontade humana - “affectio”** - se materializa no ATO DE CONSTITUIÇÃO que se denomina **Estatuto** (associações sem fins lucrativos), **Contrato Social** (sociedades civis ou mercantis) e **Escritura Pública** ou **Testamento** (fundações).
- **Registro** - o ato constitutivo deve ser levado a Registro para que comece, então, a existência legal da pessoa jurídica de Direito Privado. Antes do Registro, não passará de mera “sociedade de fato”.
- **Autorização do Governo** - algumas pessoas jurídicas precisam de AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO para existir. *Ex.:* seguradoras, factoring, financeiras, bancos, administradoras de consórcio, etc.

Classificação da Pessoa Jurídica →

1. Quanto à nacionalidade: **nacionais** ou **estrangeiras**

2. Quanto à função ou órbita de sua atuação: **Direito Público** ou **Direito Privado**

- **Direito Público** - Externo (as diversas nações, ONU, UNESCO, FAO, etc) e Interno (administração direta: União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e administração indireta: autarquias, fundações públicas);
- **Direito Privado** - são as corporações (associações e sociedades civis e comerciais) e as fundações particulares.

3. Quanto à estrutura interna: **Corporações** e **Fundações**

- **Corporações (universitas personarum)** - Conjunto ou reunião de pessoas.
 - Visam à realização de FINS INTERNOS, estabelecidos pelos sócios.
 - Os objetivos são voltados para o bem de seus membros.
 - Existe Patrimônio, mas ele é elemento secundário, apenas um meio para a realização de um fim.

Podem ser:

- **Associações** – não tem fins lucrativos, mas religiosos, morais, culturais, desportivos ou recreativos (Ex.: igrejas, clubes de futebol, clubes desportivos, etc.)
- **Sociedades Civas** - têm fins econômicos e visam lucro, que deve ser distribuído entre os sócios. (Ex.: escritórios contábeis, escritórios de engenharia e advocacia, etc.). Podem, eventualmente, praticar atos de comércio, mas não alterará sua situação, pois o que se considera é a atividade principal por ela exercida.
- **Sociedades Comerciais** – Visam unicamente o lucro. Distinguem-se das sociedades civis porque praticam HABITUALMENTE, atos de comércio.
- **A única diferença entre a Sociedade Civil e a Associação é a finalidade econômica.**

1.5. **FUNDAÇÕES** (*universitas bonorum*) → Conjunto ou reunião de bens;

- recebe personalidade para a realização de FINS PRÉ-DETERMINADOS;
- têm objetivos externos, estabelecidos pelo instituidor;
- o Patrimônio é o elemento essencial;
- Não visam lucro.
- São sempre civis.

Sua formação passa por 4 fases:

- a) **Dotação ou instituição** - é a reserva de bens livres, com a indicação dos fins a que se destinam. Faz-se por escritura pública ou testamento.
- b) **Elaboração dos Estatutos** – Pode ser direta ou própria (feita pelo próprio instituidor) ou fiduciária (feita por pessoa de sua inteira confiança, por ele designado). Caso não haja a elaboração do Estatuto, o Ministério Público poderá tomar a iniciativa de fazê-lo.
- c) **Aprovação dos Estatutos** - São encaminhados ao Ministério Público, para aprovação. O objetivo deve ser LÍCITO e os bens suficientes.
- d) **Registro** - Feito no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Só com ele começa a existência legal da Fundação.

Características das Fundações →

- Seus bens são inalienáveis e impenhoráveis, exceto c/ autorização judicial;
- Os Estatutos são sua Lei básica;
- Os administradores devem prestar conta ao Ministério Público;
- Não existe proprietário, nem titular, nem sócios;

Extinção das Fundações →

- No caso de se tornarem nocivas (**objetivo ilícito**);
- caso se torne impossível sua manutenção;
- se vencer o prazo de sua existência;

- Uma vez extinta uma fundação, o destino do seu patrimônio será o previsto nos estatutos. Caso os estatutos forem omissos, destinar-se-ão a outras fundações de fins semelhantes.

2. DOS BENS

CONCEITO: **Coisa** é tudo o que existe fora do homem. *Ex.: o ar, a terra, a água, uma jóia.*

BENS → são coisas economicamente valoráveis, qualquer coisa que sirva para satisfazer uma necessidade do indivíduo ou da comunidade, tanto material como espiritual. **BENS são valores materiais ou imateriais que podem ser objeto de uma relação de direito.** Toda relação jurídica entre dois sujeitos tem por objeto um bem sobre o qual recaem direitos e obrigações.

2.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Tangíveis – bens com existência física, são os percebidos pelos sentidos. São objetos de contratos de compra e venda. *Ex.: imóveis, jóias, dinheiro, etc.* Também são chamados de **Corpóreos ou Materiais**.

Intangíveis - bens com existência abstrata e que não podem ser percebidos pelos sentidos. São objetos de contratos de cessão (transferência). Não podem ser objeto de usucapião. *Ex.: propriedade literária, direito autoral, marcas e patentes, direito à sucessão aberta, etc.* Também são chamados de **Incorpóreos ou Imateriais**.

Imóveis – tudo aquilo que estiver incorporado ao solo, no sentido amplo. Podem ser objeto de Hipoteca

- **por natureza** - o solo e sua superfície mais acessórios (*árvores, frutos*) mais adjacências (*espaço aéreo, subsolo*);
- **por acessão física** - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, não podendo removê-lo sem destruição. *Exs.: sementes plantadas, construções.* Os materiais provisoriamente separados de um prédio, não perdem o caráter de imóveis.
- **por destinação** – estão servindo ao imóvel e não ao proprietário. *Ex.: máquinas, tratores, veículos, etc.* Podem, a qualquer momento, ser mobilizados.
- **por disposição legal** - direitos reais sobre imóveis. *Ex.: direito de propriedade, de usufruto, o uso, a habitação, a servidão, a enfiteuse; penhor agrícola, direito à sucessão aberta (cuja herança é formada exclusivamente de bens móveis); etc.*
- **As apólices da dívida pública** - oneradas com a cláusula de inalienabilidade;
- **As jazidas e as quedas d'água** com aproveitamento p/ energia hidráulica.

Móveis – podem ser objeto de Penhor.

- **por natureza** – são os bens suscetíveis de movimento próprio ou por força alheia. *Ex.: uma cadeira, um boi, um carro, um livro, etc.* O Navio e o Avião são bens móveis sui generis, de natureza especial, sendo tratados, em vários aspectos, como se fossem imóveis, necessitando de registro e admitindo hipoteca. Ambos têm nacionalidade.

- **por disposição legal** - direitos reais sobre bens móveis (*propriedade, usufruto*); direitos de obrigação e as ações respectivas; os direitos do autor.
- **por equiparação pela doutrina** - a energia elétrica

Observações →

- Os bens móveis se adquirem pela tradição; os bens imóveis se adquirem pela transcrição da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis;
- **Outorga uxória** - os bens imóveis para serem alienados, por pessoa casada, necessitam do consentimento do cônjuge; os móveis não.
 - Usucapião em imóveis → de boa fé (10 e 15 anos); sem boa fé (20 anos);
 - Usucapião em móveis → de boa fé (3 anos); sem boa fé (5 anos)

Fungíveis - são os bens móveis que podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. *Ex.: arroz, feijão, papel, dinheiro, etc.*

Infungíveis - são os bens que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. *Ex.: os imóveis, um carro, uma jóia, livro de edição esgotada, etc.*

- **Mútuo** – empréstimo gratuito de coisas fungíveis;
- **Comodato** - empréstimo gratuito de coisas infungíveis;
- **Aluguel** - empréstimo oneroso de bens infungíveis;

Consumíveis - bens móveis cujo uso importa destruição imediata da própria coisa. Admite apenas uma utilização. *Ex.: cigarro, giz, alimentos, tinta de parede, etc.*

Inconsumíveis - são os que proporcionam reiterados usos. *Ex.: vestido, sapato, etc.*

Divisíveis - são os que podem ser partidos em porções reais e distintas, formando cada qual um todo perfeito. *Ex.: papel, quantidades de arroz, etc.*

Indivisíveis - são os bens que não podem ser partidos em porções, (por determinação legal ou vontade das partes) pois deixariam de formar um todo perfeito. *Ex.: uma jóia, um anel, uma régua, a herança, etc.*

Singulares - são todas as coisas que embora reunidas, se consideram independentes das demais. São considerados em sua individualidade. *Ex.: um cavalo, uma casa, etc*

Coletivos - são as coisas que se encerram agregadas em um todo. *Ex. Biblioteca, massa falida, espólio, fundo de comércio, etc.* Nas coisas coletivas, em

desaparecendo todos os indivíduos, menos um – fica extinta a coletividade.

Principais - são os que existem por si só, têm existência própria. *Ex.:* o solo, um crédito, uma jóia, etc.

Acessórios - são as coisas cuja existência pressupõe a de um bem principal. *Ex.:* uma árvore, um prédio, os juros, a cláusula penal, os frutos, etc.

Regra: **o bem acessório segue o principal. Quem for proprietário do principal, será também do acessório.**

→ são **bens acessórios**:

a) **as benfeitorias** – melhoramentos executados em um bem qualquer;

- **necessárias** - as que têm por fim conservar ou evitar que o bem se deteriore. *Ex.:* restauração de telhado, de assoalhos, de alicerces.
- **úteis** - são as que aumentam ou melhoram o uso da coisa. *Ex.:* garagem
- **voluptuárias** – são as de mero embelezamento. *Ex.:* uma pintura artística, uma piscina, etc.

b) **os frutos** - podem ser:

- **naturais** – da natureza: *Exs.:* fruto de uma árvore, nascimento de um animal;
- **industriais** – intervenção direta do homem, produto manufaturado;
- **civis** - rendimentos produzidos pela coisa principal. *Ex.:* juros, aluguel.

c) **os produtos** – são utilidades que se extraem da coisa. *Ex.:* pedras de uma pedreira, minerais de uma jazida, etc.

Públicos - são os que pertencem a uma entidade de direito público. *Exs.:* bens pertencentes à União, ao Estado, aos Municípios;

- **de uso comum do povo** - os rios, os mares, ruas, praças, estradas, etc.
- **de uso especial** - são os bens públicos (*edifícios, terrenos*) destinados ao serviço público. *Exs.:* prédio da Secretaria da Fazenda.
- **Dominicais** – são os que constituem o patrimônio da União, Estado e Municípios, sem uma destinação especial. *Exs.:* terras devolutas, terrenos da marinha, etc.
- **Observações:**
 - os bens públicos são inalienáveis, com exceção dos dominicais (necessitam de autorização legislativa);
 - todos os bens públicos são **IMPENHORÁVEIS** e não podem ser **HIPOTECADOS**; nem podem ser objeto de **USUCAPIÃO**;

- o uso dos bens públicos de uso comum do povo pode ser gratuito ou oneroso.

Particulares - são os bens que pertencem às pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado. *Exs.:* *um imóvel particular, um automóvel, etc.*

- **Ex.:** O manuscrito de uma obra literária rara, exposto à venda em uma livraria, é classificado como bem: **móvel, infungível e juridicamente consumível.**

Res Nullius → são as coisas de ninguém, são as coisas sem dono. *Exs.:* *pérolas no fundo do mar, coisas abandonadas, animais selvagens, peixes do mar, etc.*

Coisas Fora do Comércio → coisas que não podem ser objeto de alienação e oneração.

- **As insuscetíveis de apropriação** - *Exs.:* *o ar, a luz solar, as águas do alto mar, etc.*
- **As legalmente inalienáveis** - o bem de família; os bens gravados com cláusula de inalienabilidade; os bens das fundações; os bens públicos de uso comum e uso especial.

São passíveis de indenização →

- **Possuidor de Boa Fé** - é a pessoa que não tem consciência da posse de um bem do qual não é legítimo proprietário. As **benfeitorias indenizáveis** são as **necessárias e as úteis.**
- **Possuidor de Má Fé** - é a pessoa que tem consciência da posse de um bem do qual não é legítimo proprietário. As **benfeitorias indenizáveis** são somente as **necessárias.**
 - **Em nenhuma hipótese as benfeitorias voluptuárias serão objeto de indenização.**

3. DO BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA : é um instituto do direito civil pelo qual o chefe da família **vincula o destino de um prédio para seu domicílio ou residência de sua família;**

3.1. GENERALIDADES

- Um **BEM DE FAMÍLIA DURA** enquanto viverem os cônjuges e existirem filhos menores não emancipados.
- **BEM DE FAMÍLIA** não entra em inventário, nem será partilhado enquanto continuar a residir nele, o cônjuge sobrevivente ou filhos menores;
- fica isento de execuções por dívidas, **EXCETO AS TRIBUTÁRIAS;**
- é **inalienável e impenhorável**; pode ser **hipotecado**;

3.2. IMPENHORABILIDADE

→ **Bem de Família legal** é o instituído pela Lei 8.009/90, que estabeleceu a **IMPENHORABILIDADE GERAL** de todas **as moradias familiares próprias**, uma para cada família, **independentemente de qualquer ato ou providência dos interessados**;

3.2.1. EXCEÇÕES

- o **BEM DE FAMÍLIA** pode ser **objeto de penhora** quando **EXISTIREM**:
- **DÉBITOS FISCAIS provenientes do próprio imóvel** (ITR, IPTU), ou
 - **DÉBITOS TRABALHISTAS relacionados com empregados domésticos.**
- Quando a **pessoa for proprietária de mais de 1 imóvel**, o **BEM DE FAMÍLIA** será o **BEM DE MENOR VALOR**, **SALVO** se ***estiver expresso na escritura pública*** que o bem de maior valor será **O BEM DE FAMÍLIA**.

4. ATO JURÍDICO

SUJEITO DO DIREITO -----→ VÍNCULO -----→ OBJETO DO DIREITO
PESSOAS -----→ ATO JURÍDICO -----→ BENS

As relações jurídicas têm como fonte geradora **os fatos jurídicos**.

CONCEITOS:

FATO JURÍDICO: é o acontecimento que tem conseqüências jurídicas; é qualquer acontecimento em virtude do qual nascem, subsistem ou se extinguem direitos.
Ex.: nascimento de uma pessoa, confecção de algo, a maioridade, a morte, etc.

Podem ser:

- **INVOLUNTÁRIOS** (*naturais*): Fatos jurídicos em sentido estrito. Ocorrem independentemente da vontade do ser humano. Ocorrem pela ação da natureza.
Ex.: a morte, uma inundação, o nascimento, etc.
- **VOLUNTÁRIOS** (*humanos*): Atos jurídicos em sentido amplo. Derivam da vontade direta do ser humano e podem ser:
 - **Lícitos:** quando produzem efeitos legais, conforme a vontade de quem os pratica. *Ex.: casamento, contrato de compra e venda;*
 - **Ilícitos:** quando produzem efeitos legais contrários à Lei;
Ex.: o homicídio, o roubo, a agressão, etc.

ATO JURÍDICO: é todo acontecimento **voluntário e lícito** que tenha conseqüências jurídicas. Têm por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

O **ATO JURÍDICO** poder ser:

- **UNILATERAL** - se existe apenas a manifestação de vontade de um agente. *Ex.: declaração de nascimento de filho, emissão de NP, etc.*
- **BILATERAL** - se existe a manifestação da vontade de dois agentes, criando entre eles uma relação jurídica. *Ex.: contrato de compra e venda.* Neste caso, o ato jurídico passa a chamar-se **Negócio Jurídico**. *Ex.: todos os contratos, o empréstimo pessoal, etc.*

VALIDADE DO ATO JURÍDICO →

→ A falta de algum elemento substancial do ato jurídico torna-o **nulo** (**nulidade absoluta**) ou **anulável** (**nulidade relativa**). A diferença entre o **nulo** e o **anulável** é uma diferença de grau ou gravidade, a critério da lei.

- A **nulidade absoluta** pode ser argüida a qualquer tempo → por qualquer pessoa, pelo Ministério Público e pelo Juiz, inclusive, não se admitindo convalidação nem ratificação.
- A **nulidade relativa**, ao contrário, só pode ser argüida dentro do prazo previsto → (4 anos, em regra) - somente pelos interessados diretos, admitindo convalidação e ratificação.
- **Ato jurídico inexistente** → é o ato que contém um grau de nulidade tão grande e visível, que dispensa ação judicial para ser declarado sem efeito.
- **Ato jurídico ineficaz** → é o ato que vale plenamente entre as partes, mas não produz efeitos em relação a certa pessoa (ineficácia relativa) ou em relação a todas as outras pessoas (ineficácia absoluta). *Exs.: alienação fiduciária não registrada, venda não registrada de automóvel, bens alienados pelo falido após a falência.*

4.1. Requisitos p/ um NEGÓCIO JURÍDICO ser VÁLIDO →

- a) **agente capaz** - o agente deve estar **apto** a praticar os atos da vida civil. Os absolutamente incapazes devem ser representados e os relativamente incapazes devem ser assistidos;
- b) **Objeto Lícito e possível** - o objeto do ato jurídico deve ser permitido pelo direito e possível de ser efetivado;
- c) **Forma Prescrita (estabelecida) ou não vedada em Lei** - a forma dos atos jurídicos tem que ser a prevista em Lei, se houver esta previsão, ou não proibida.
 - É nulo o **ATO JURÍDICO** → Quando praticado por pessoa absolutamente incapaz ou quando não revestir a forma prescrita em lei ou quando o objeto for ilícito ou não possível.
 - Os atos jurídicos a que não se impõe forma especial prescrita em lei, poderão provar-se mediante: **confissão, atos processados em juízo, documentos públicos e particulares, testemunhas, presunção, exames, vitorias e arbitramentos**. Face ao exposto, não podem ser admitidas como testemunhas: os loucos de todo gênero, os cegos e surdos (quando a ciência do fato, que se quer provar, dependa dos sentidos que lhes faltam), o interessado do objeto do litígio, bem como o ascendente e o descendente, ou o colateral, até 3º grau de alguma das partes, por consangüinidade, ou afinidade.
 - A **nulidade** é um vício **intrínseco ou interno** do ato jurídico.
 - O Ato jurídico é nulo quando: for preterida a forma que a lei considere essencial para a sua validade; for ilícito ou impossível o seu objeto; for praticado por pessoa absolutamente incapaz.
 - O ato jurídico é anulável quando: as declarações de vontade emanarem de **erro essencial**, viciado por erro, dolo, coação ou simulação.
 - A respeito da **nulidade**, pode-se afirmar que: opera de pleno direito; pode ser invocada por qualquer interessado e pelo Ministério Público; o negócio não pode ser confirmado nem prevalece pela prescrição.

Formas prescritas nos Atos Jurídicos → Locação, Mútuo, Comodato, Depósito, Fiança (**Escrita ou verbal**); Testamento (**Escrita e exige cinco testemunhas**); Pacto Antenupcial e Doação de Imóveis (**só podem ser feitos por escritura pública**); Procuração (**Escrita e exige o reconhecimento de firma p/validade perante 3ºs**).

- Se houver **FORMA PREVISTA EM LEI**, a desobediência **ANULA** o Ato.

Os **ATOS JURÍDICOS** podem ser:

- **formais ou solares** - *casamento, testamento, compra/venda de imóveis, etc.*
- **não formais ou consensuais** – *locação, comodato, etc.*

VÍCIOS OU DEFEITOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

→ Os **Atos** ou **Negócios Jurídicos** podem apresentar-se com **vícios ou defeitos**, que provocando a sua ineficácia tornam **NULO** o Negócio Jurídico.

VÍCIOS DE CONSENTIMENTO: ocorrem da própria vontade. *Ex.: erro, dolo, coação.*

- Podem ser objeto de **ação anulatória**;
- são **prescritíveis** após 4 anos;

ERRO: é a FALSA noção que se tem de um objeto ou de uma pessoa. Ocorre quando o agente pratica o ato baseando-se em falso juízo ou engano. A pessoa se engana sozinha, ninguém a induz a erro. Pode ser cometido por conta própria.

- Só **anula** o ato jurídico o **erro SUBSTANCIAL** ou **essencial**. *Ex.: compra de um quadro de um autor como se fosse de outro.*
- Não acarreta **nulidade** de um ato o **erro acidental** ou **secundário**. *Ex.: comprar uma casa com seis janelas, pensando que tinha sete.*

DOLO: é o artifício empregado pelo agente para enganar outra pessoa. O agente emprega artifício para levar alguém a praticar de um ato que o prejudica, sendo por ele beneficiado ou mesmo beneficiando um terceiro.

→ **Dolo Bom**, empregado para beneficiar o autor do ato, não é **ANULÁVEL**. Quando houver **dolo de terceiros**, se as partes contratantes não souberem, o ato jurídico não é **anulável**.

→ **Dolo Mal**, que prejudica o autor do ato, é passível de **ANULAÇÃO**.

O **Dolo Mal** pressupõe:

- **prejuízo** para o **autor do ato**;
- **benefício** para o **autor do dolo ou terceiro**

- Pode ser praticado pelo silêncio. Não se admite invocação do Dolo para se anular casamento.

COAÇÃO: é a pressão psicológica exercida sobre alguém para obrigá-lo a praticar determinado ato. Para que a coação vicie o ato é necessário que se incuta medo de dano à pessoa do coagido, à sua família ou a seus bens e que o dano objeto da ameaça seja providência física ou moral.

VÍCIOS SOCIAIS: são decorrentes da malícia humana. *Ex.: simulação, fraude contra credores, reserva mental e lesão.*

- Podem ser objeto de **ação anulatória**;
- são **prescritíveis** após 4 anos;

SIMULAÇÃO: é a declaração enganosa da vontade, visando obter resultado diverso do que aparece, para iludir terceiros ou burlar a lei. A Simulação não será um defeito do ato jurídico se não houver prejuízo a alguém ou violação da lei. Só terceiros lesados pela simulação é que podem demandar a **nulidade** dos atos simulados. *Ex.: faço contrato de compra e venda objetivando, na verdade, fazer uma doação. Há um desacordo entre a vontade declarada e a vontade interna e não manifestada.*

- Poderão demandar a **nulidade** dos atos **SIMULADOS**: os terceiros lesados pela simulação e os representantes do poder público (a bem da lei ou da Fazenda)

FRAUDE CONTRA CREDITORES: é a manobra ardilosa para prejudicar terceiros. É utilizada pelo devedor para prejudicar o credor; é a venda do patrimônio em prejuízo dos credores. Ocorre quando o devedor atinge um estado de insolvência (aumento de dívidas com conseqüente diminuição do patrimônio)

Elemento Objetivo = dano, prejuízo;

Elemento Subjetivo = conluio (acordo)

- Pode ser objeto de **ação anulatória**, também chamada **Ação Pauliana**;

RESERVA MENTAL (Simulação Inocente): A pessoa que oculta de forma deliberada sua verdadeira intenção com o objetivo de prejudicar terceiros; *Ex.: Uma pessoa escreve um livro e marca noite de autógrafos. Diz que destinará 10 % da arrecadação para a área social de uma fundação pública. A verdade é que os 10 % vão para o “bolso dele”.*

LESÃO: é quando uma pessoa obtém um **lucro exagerado** se aproveitando da **imaturidade / necessidade / inexperiência** de alguém. *Ex.: agiotagem*

Lucro exagerado - é considerado quando o valor de venda atinge **5 x** o valor de mercado ou quando o valor de compra atinge **1/5** do valor de mercado.

Elemento objetivo - lucro exagerado;

Elemento subjetivo - imaturidade, **necessidade**, inexperiência;

- gera ação de **nulidade absoluta**; que pode ser pleiteada a qualquer momento
- **é imprescritível**;

5. DIREITOS REAIS E PESSOAIS

CONCEITO: É o ramo do direito que ***trata das normas que atribuem prerrogativas sobre bens materiais ou imateriais.*** É a apreensão física sob uma coisa corpórea; é o poder de fato sob uma coisa corpórea.

Características:

- vínculo ligando uma coisa a uma pessoa;**
- direito absoluto:** por ser **oponível contra todos**;
- oponível a todos (***erga omnes***);
- número fechado (*numerus clausus*):** só são direitos reais os taxativamente estabelecidos em lei;
- sujeito passivo universal:** por obrigar a todos

5.1. DIREITOS REAIS: PREFERÊNCIA E SEQÜELA

DIREITO DE SEQÜELA: o titular do direito real tem o **poder de reivindicar a coisa onde quer que se encontre**;

DIREITO DE PREFERÊNCIA: o crédito real **PREFERE** (tem preferência) sempre ao pessoal ;

Classificação dos direitos reais:

a) **SOBRE COISA PRÓPRIA:** **PROPRIEDADE** - é o único, **confere o título de dono ou domínio**, é ilimitada ou plena, confere poderes de **uso, gozo, posse, reivindicação e disposição**;

b) **SOBRE COISA ALHEIA:**

- **de gozo:** enfiteuse, servidão predial, usufruto, uso, habitação e renda real,
- **de garantia:** penhor, hipoteca, anticrese e alienação fiduciária.
- **de aquisição:** compromisso de compra e venda

DIREITOS DE FRUIÇÃO SOBRE COISA ALHEIA

a) **Enfiteuse:** é o **ARRENDAMENTO PERPÉTUO** de terras não cultivadas ou terrenos destinados à edificação ***mediante o pagamento de uma pensão ou foro anual, certo e invariável.*** O dono, ou senhorio direto, continua sendo proprietário, mas o domínio útil passa para o enfiteuta, como se também proprietário fosse

DIREITOS DO SENHORIO DIRETO (*proprietário*):

- direito ao domínio direto,
- direito à pensão ou foro anual,

- direito de preferência, na aquisição do domínio útil,
- direito ao **laudêmio de 2,5%**, no caso de venda do domínio útil.

DIREITOS DO ENFITEUTA (*titular do direito real sobre coisa alheia*):

- direito ao domínio útil,
- direito de preferência, na aquisição do domínio direto,
- direito de resgate.

b) Servidão Predial: é o **proveito** ou facilidade **prestada por um prédio** (prestador ou serviente) **em favor de outro** (favorecido ou dominante).

Partes:

- dono do prédio serviente e
- dono do prédio dominante.

Características:

- perpétua,
- indivisível
- inalienável.

Modos de aquisição:

- ato jurídico registrado,
- por usucapião (só nas servidões aparentes) e
- pela lei (direito de vizinhança).

Extinção:

- renúncia;
- resgate (renúncia onerosa);
- confusão;
- não uso por 10 anos.

Classificação:

- urbana,
- rústica,
- aparente,
- não aparente,
- contínua ;
- descontínua.

c) Usufruto: é um **direito de gozo** ou **fruição** que **atribui ao seu titular o DIREITO DE USAR COISA ALHEIA**, móvel ou imóvel, e **auferir para si os frutos por ela produzidos**. O **usufrutuário** fica com a **posse, o uso, a administração e os frutos da coisa**. O dono fica apenas com o **direito abstrato de propriedade**, sendo por isso chamado de **nu-proprietário**.

Características:

- direito personalíssimo;
- intransferível;
- o usufruto só pode ser alienado ao nu-proprietário;
- o exercício do usufruto pode ser cedido a título gratuito ou oneroso;
- pode ser simultâneo mas não sucessivo.

Espécies:

- legal;
- convencional.

- d) **Uso:** é um direito real de gozo ou de fruição, que atribui ao seu titular apenas o **USO DE COISA ALHEIA**, sem direito à administração e aos frutos, salvo daquilo que seja necessário ao consumo pessoal e de sua família. (aplica quando as regras do usufruto não forem cabíveis). *Ex.: jazigo perpétuo – faculdade de nele sepultar os mortos da família;*
- e) **Habitação:** **RESTRINGE-SE** ao direito de morar em determinado prédio alheio. A lei dá esse direito, por exemplo, **ao cônjuge sobrevivente** sobre **imóvel destinado à residência da família**, enquanto durar a viuvez se o regime era o da comunhão universal, desde que seja o único bem imóvel deixado pelo cônjuge falecido.
- f) **Renda constituída sobre imóvel:** na constituição de renda, uma pessoa, chamada **rentista** ou **censuista**, **TRANSFERE**, por tempo determinado, o domínio de um imóvel ao outro **contratante**, chamado **rendeiro** ou **censuário**, obrigando-se este a pagar regularmente uma renda, a favor do instituidor ou de outrem – **esta renda constitui o direito real.**

DIREITOS REAIS DE GARANTIA SOBRE COISAS ALHEIAS:

- a) **Penhor e Hipoteca:** em ambos o **devedor oferece ao credor**, como **garantia**, um determinado bem sobre o qual o credor terá **preferência em relação a todos os outros credores**, para ser pago com o produto da venda judicial deste bem.
- No **penhor** o bem será **MÓVEL** e na **hipoteca** será **IMÓVEL**.
 - Ambos são **contratos acessórios** e **formais** (**penhor exige pelo menos escrito particular** e **hipoteca exige escritura pública**).
- A **HIPOTECA** pode ser:
- Convencional;
 - legal;
 - judicial;
 - cedular (estabelecida no corpo de certos títulos) *Ex.: cédula de crédito industrial.*
- O **penhor** difere de **penhora**.
- b) **Anticrese:** o **devedor entrega ao credor um imóvel**, **CEDENDO-LHE O DIREITO de auferir os frutos e rendimentos desse imóvel, ATÉ O MONTANTE DA DÍVIDA A SER PAGA**; o próprio credor anticrético paga-se com o rendimento do imóvel, só que o imóvel pertence ao devedor
- c) **Alienação Fiduciária:** constitui uma **garantia real sui generis**, vez **que não se exerce sobre coisa alheia, mas sobre coisa própria**. O financiado, ou **devedor fiduciante**, **DÁ EM ALIENAÇÃO** um bem móvel ao **credor fiduciário**, que **se torna proprietário e possuidor indireto da coisa**, ficando o **devedor**

fiduciante COM A POSSE DIRETA, na **qualidade de usuário e depositário**. Essa transferência, porém, é apenas em garantia, tornando-se sem efeito, automaticamente, logo que paga a última prestação.

5.2. AÇÕES REAIS

POSSE: é a **DETERMINAÇÃO DE UMA COISA EM NOME PRÓPRIO**, diferente da mera detenção em que o detentor possui em nome de outrem, sob cujas ordens e dependências se encontra.

Teorias que explicam a posse:

- a) **teoria subjetiva** (Savigny) – definia a posse como sendo **o poder de uma pessoa sobre uma coisa, com a intenção de tê-la para si (*animus rem sibi habendi*)**.
- esta teoria é falha porque não consegue explicar alguns fenômenos
- b) **teoria objetiva** (Ihering) – adotada pelo nosso Código Civil – entende que **tem posse aquele que age em relação à coisa como se fosse proprietário**, mesmo que não o seja, independentemente da intenção. **Exceção: Usucapião**

EFEITOS DA POSSE

- a) **presunção de propriedade**,
- b) **direito aos interditos**, ou seja, às ações específicas de proteção da posse,
- c) **direito ao usucapião**, dentro dos requisitos da lei,
- d) se a **posse** é de **BOA FÉ:**
- direito aos frutos,
 - indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis,
 - direito de retenção, como garantia do pagamento dessas benfeitorias,
 - levantamento das benfeitorias voluptuárias,
- e) se a **posse** é de **MÁ-FÉ**
- dever de pagar os frutos colhidos,
 - responsabilidade pela perda da coisa,
 - direito ao ressarcimento das benfeitorias necessárias,
 - ausência do direito de retenção,
 - ausência do direito de levantamento das benfeitorias úteis e voluptuárias.

Classificação da POSSE:

- a) **direta:** é a exercida diretamente pelo possuidor sobre a coisa;
- b) **indireta:** é a que o proprietário conserva, por ficção legal, quando o exercício da posse direta é conferido a outrem, em virtude de contrato ou direito real limitado. As posses direta e indireta coexistem;
- c) **justa:** a **posse** que não for **clandestina** (é a **posse não ostensiva**), nem **violenta** (é a **obtida à força**), nem **precária** (é a **cedida a título provisório**);

- d) **injusta:** será a **posse clandestina, violenta e precária.**
- e) **de boa fé:** se o possuidor **ignora o vício** ou o obstáculo impeditivo do seu exercício;
- f) **de má-fé:** ocorre quando **o vício não é ignorado;**
- g) **titulada:** é a **amparada por justo título.** **Justo título** significa qualquer ato jurídico que, em tese, seria hábil a conferir direito de propriedade, se não contivesse, porém, um determinado defeito. Presume-se de boa fé quem tem justo título. Entende-se melhor a posse que se fundar em justo título.
- h) **não titulada:** que **não tem justo título;**
- i) **contínua:** é a **permanente;**
- j) **descontínua:** é a **posse** em que **houve alguma interrupção**
- k) **composse:** ocorre quando **há mais de um possuidor da coisa toda, em partes ideais não localizadas** (*ex. condomínio de terra não dividida ou demarcada*)
- l) **velha:** é a **posse** de **mais de 1 ano e 1 dia**
- m) **nova:** é a **posse** de **menos de 1 ano e 1 dia.**
- A distinção entre **posse velha e posse nova** tem relação com as ações possessórias, ou meios de defesa da posse. Se a **posse foi velha** o **POSSUIDOR** terá melhores condições para ser mantido na sua posse pela Justiça, até que se esclareça completamente a questão através de processo regular.

Perturbação da posse

- a) **esbulho:** perda da posse,
 b) **turbação:** tentativa de esbulho,
 c) **ameaça de agressão iminente.**

Defesa da posse

- a) **legítima defesa,** para manter-se na posse, em caso de **turbação,**
- b) **desforço,** para restituir-se na posse, em caso de **esbulho,**
- c) **ação judicial** (tipicamente possessórias):
 I) **reintegração de posse** (**esbulho**),
 II) **manutenção de posse** (**turbação**),
 III) **interdito proibitório** (**ameaça**),
 → **Obs.:** Na **reintegração e na manutenção** cabe **MEDIDA LIMINAR** se o fato tiver **menos de um ano e um dia.** No **interdito proibitório** **NÃO HÁ MEDIDA LIMINAR.**
- d) **meios específicos:**
 I) **ação de nunciação de obra nova:** seu objetivo é impedir a continuação de obra que prejudique prédio vizinho ou esteja em desacordo com os regulamentos.
 II) **embargos de terceiro:** utilizado quando é feita apreensão judicial de um bem que é de terceiro que não é parte no processo.
 III) **ação da dano infecto:** tem caráter preventivo ou cominatório e pode ser oposta quando haja fundado receio de perigo iminente, em razão de

ruína o prédio vizinho ou vício na construção. Defende a propriedade no caso de mau uso. Cabe caução.

5.3. DIREITO DE PROPRIEDADE

5.3.1. FUNDAMENTOS

PROPRIEDADE: o **PROPRIETÁRIO** pode, em relação ao **bem** ou **coisa**:

USAR → consiste na faculdade de o dono servir-se da coisa e utilizá-la da maneira que entender mais conveniente – ***jus utendi***;

GOZAR → (ou usufruir) compreende o poder de perceber os frutos naturais e civil da coisa e aproveitar economicamente os seus frutos – ***jus fruendi***;

DISPOR → direito de transferi-la ou aliená-la a outrem a qualquer título, desde que condicionado ao bem-estar social – ***jus abutendi***;

REAVÊ-LOS de quem os **possua injustamente** → direito de reivindicá-los das mãos de quem injustamente o detenha – ***rei vindicatio***. A medida cabível é **Ação Reivindicatória**.

Ação Reivindicatória: toda vez que o proprietário perder os direitos sobre a propriedade, de modo injusto. *Ex.: invasão do MST.*

Ação de Imissão na Posse: é uma forma de proteção à propriedade. É uma ação do adquirente contra o alienante, visando a garantia dos poderes inerentes ao proprietário.

Fâmulos de Posse: é uma forma de Detenção – poder de fato sobre coisa corpórea em nome de outrem.

Função Social da Propriedade: A **função social é cumprida quando a propriedade atende, simultaneamente**, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, **aos seguintes requisitos:**

Imóvel Rural:

- I - aproveitamento racional e adequado da área;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Imóvel Urbano:

- A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, utilizada como moradia ou ponto comercial ou industrial.

DESAPROPRIAÇÃO: quando o imóvel rural ou urbano **não cumpre sua função social**, fica sujeito a desapropriação por parte do Poder Público. A Desapropriação pode se dar de 2 maneiras:

Desapropriação Sanção ou Extraordinária: no caso do não cumprimento da função social, ***uma área rural pode ser desapropriada para fins de reforma agrária.***

Desapropriação Comum ou Ordinária: quando o poder público designa uma área urbana como de necessária utilidade pública, para a construção de uma escola, creche ou hospital.

CONFISCO: é o **perdimento de uma área via judicial**, urbana ou rural, em favor do Poder Público, **por motivo de crime praticado pelo proprietário**. *Ex.: plantação de maconha, trabalhadores rurais em regime de escravidão, etc.*

Modalidades de propriedade:

- a) **plena:** quando todos direitos estão reunidos no proprietário,
- b) **limitada:** um elemento é entregue a outro titular,
- c) **resolúvel:** a propriedade se limita no tempo, extinguindo-se com o advento de uma condição ou termo.

Obs.:

- A propriedade abrange o solo, tudo que está acima ou abaixo da superfície, dentro dos limites úteis ao seu uso.
- As jazidas e demais riquezas do subsolo e as quedas d'água pertencem à União, constituindo propriedade distinta da do solo.

5.3.2. AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL

- a) **Registro Público:** acima de 10 salários-mínimos, é **obrigatória a Escritura Pública**, registrada em cartório civil, como requisito de validade do Contrato de Compra e Venda. (No novo Código Civil, o valor mínimo sobe para 30 SM)
- b) **Direito Hereditário:** em virtude do evento **morte**, é **possível se estabelecer a transferência de propriedade para seus herdeiros.**

Critérios para a transferência Hereditária:

a) **“Droit Saisine”** → a posse e a propriedade serão transferidos para os herdeiros, automaticamente, através do evento morte. Os herdeiros tornam-se co-proprietários.

b) **Exclusão** → a sucessão testamentária prevalece sobre a sucessão legítima

c) **Usucapião:** é um **modo derivado de aquisição da propriedade**, INDEPENDENTE da vontade do titular anterior. Ocorre quando alguém **detém a posse de uma coisa com ânimo de dono**, por um determinado tempo, **sem interrupção e sem oposição**, desde que **essa posse não seja clandestina, nem violenta, nem precária** (POSSE INJUSTA).

Requisitos Essenciais ou Gerais para se obter o Usucapião:

- a) Posse prolongada;
- b) **Animus domini**;
- c) Posse contínua;
- d) Posse ininterrupta;
- e) Posse Justa

Espécies de Usucapião

1) **Extraordinário:** Aquele que cumpre os **requisitos essenciais** e por **20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição**, **possuir como seu um imóvel**, ADQUIRIR-LHE-Á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, **se presume**.

2) **Ordinário:** Adquire também o domínio do imóvel aquele que, além de satisfazer os requisitos essenciais, por **10 (dez) anos entre presentes**, ou **15 (quinze) entre ausentes**, o possuir como seu, contínua e incontestadamente, com **justo título e boa-fé**.

Justo Título: documento que seria hábil para a transferência da propriedade, contudo apresenta **vício**.

Entre-presentes: quando o domicílio do proprietário for o mesmo em que se encontra a área motivo de usucapião.

Entre-ausentes: quando os domicílios, do proprietário e da área sujeita à Usucapião, forem diferentes.

Posse Justa: a **posse** que não for **clandestina** (é a **posse não ostensiva**), nem **violenta** (é a **obtida à força**), nem **precária** (é a **cedida a título provisório**);

Convalidação da Posse: TRANSFORMA uma **posse injusta** em **posse justa**

Requisitos para Convalidação: são cumulativos →

I. **Posse violenta / clandestina** - cessação deste tipo de posse;

II. Após o término da Posse violenta e/ou clandestina: + 1 ano e 1 dia

3) **Especial ou Constitucional:** definida na Constituição Federal, para imóveis urbanos e rurais.

Quando Imóvel Urbano: Aquele que **possuir como sua área urbana de até 250 m², por 5 anos, ininterruptamente e sem oposição**, utilizando-a para **sua moradia ou de sua família, ADQUIRIR-LHE-Á O DOMÍNIO**, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

- **OS IMÓVEIS PÚBLICOS NÃO SERÃO ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO.**

Quando Imóvel Rural: Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, **possua como seu**, por **5 anos ininterruptos, sem oposição**, área de terra, em zona rural, não superior a **50 hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho** ou de sua família, tendo nela sua moradia, **ADQUIRIR-LHE-Á A PROPRIEDADE.**

Imóvel Urbano	Imóvel Rural
- Requisitos Essenciais	- Requisitos Essenciais
- estar na área urbana	- estar na área rural
- área de até 250 m²	- área de até 50 hectares
- único imóvel da pessoa	- único imóvel da pessoa
- utilizar o imóvel como moradia	- utilizar o imóvel como moradia
	- tornar a área produtiva
- prazo: 5 anos, ininterruptos	- prazo: 5 anos, ininterruptos

- **Não podem ser usucapiadas:** coisas fora do comércio, as insuscetíveis de apropriação e os imóveis públicos

d) **Acessão:** é modo originário de aquisição da propriedade, criado por lei, em virtude da qual **tudo que incorpora um bem pertence ao proprietário, são acréscimos acontecidos em relação a um imóvel, pela mão do homem** (artificial – *ex. construção, plantação*) ou **pela natureza**.

Por **Acessão Natural** temos:

I) **formação de ilhas:** ficam pertencendo ao dono do imóvel ao qual aderirem, ou aos donos dos imóveis mais próximos;

II) **aluvião:** são depósitos de matérias, trazidas pelas águas, que às vezes vão se acumulando junto a imóveis lindeiros, de modo contínuo e quase imperceptível

III) **avulsão**: é o arrancamento de um bloco considerável de terra, pela força das águas, e o seu conseqüente arremesso de encontro com a terra de outrem.

IV) **álveo ou leito abandonado do rio**, público ou particular, pertence aos proprietários ribeirinhos das duas margens, com divisa no meio.

Modos de aquisição da propriedade → quanto a origem:

- a) **originária**: quando não há transmissão de um sujeito para outro (*ex. usucapião*)
- Se o modo é originário, a propriedade passa ao patrimônio do adquirente escoimada de qualquer limitação ou vício que porventura a maculavam
- b) **derivada**: quando **resulta de uma relação comercial** entre o anterior proprietário e o adquirente, havendo, pois, **uma transmissão do domínio em razão da manifestação de vontade**.
- Se é derivado, a transmissão é feita com os mesmos atributos e eventuais limitações que anteriormente recaíam sobre a propriedade, porque **ninguém por transferir mais direitos do que tem**.

5.4. EXTINÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

→ Perde-se, ou extingue-se o direito à PROPRIEDADE IMÓVEL:

- I - pela **ALIENAÇÃO**;
- II - pela **RENÚNCIA**;
- III - pelo **ABANDONO**;
- IV - pelo **PERECIMENTO do imóvel**;
- V - pela **DESAPROPRIAÇÃO**

- Nos dois primeiros casos, os efeitos da perda do domínio serão subordinados a transcrição do **TÍTULO TRANSMISSIVO**, ou do **ATO RENUNCIATIVO**, no registro do lugar do imóvel.
- O **imóvel abandonado ARRECADAR-SE-Á COMO BEM VAGO** e **passará ao domínio do Estado**;
 - a) **10 anos** depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona urbana;
 - b) **3 anos** depois, quando se tratar de imóvel localizado em zona rural.

→ Também se perde a propriedade imóvel mediante **DESAPROPRIAÇÃO por NECESSIDADE ou UTILIDADE PÚBLICA.**

NECESSIDADE PÚBLICA:

- I - a defesa do território nacional;
- II - a segurança pública;
- III - os socorros públicos, nos casos de calamidade;
- IV - a salubridade pública.

UTILIDADE PÚBLICA:

- I - a fundação de povoações e de estabelecimentos de assistência, educação ou instrução pública;
 - II - a abertura, alargamento ou prolongamento de ruas, praças, canais, estradas de ferro e, em geral, de quaisquer vias públicas;
 - III - a construção de obras, ou estabelecimentos destinados ao bem geral de uma localidade, sua decoração e higiene;
 - IV - a exploração de minas
- Em **caso de perigo iminente**, como **guerra** ou **comoção intestina** (**Constituição Federal, art. 80**), poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, garantido ao proprietário o direito à indenização posterior.
 - Nos demais casos **o proprietário será previamente indenizado**, e, se recusar a indenização, **consignar-se-lhe-á judicialmente o valor**.

5.5. DIREITOS DE VIZINHANÇA

- Regula as várias repercussões decorrentes do uso de prédios próximos. Algumas hipóteses:
- a) **uso nocivo da propriedade:** o uso da propriedade não deve prejudicar a segurança, o sossego ou a saúde dos que habitam prédios próximos;
 - b) **árvores limítrofes:** os frutos caídos pertencem ao dono do solo onde caírem e os ramos podem ser cortados pelo vizinho, no plano vertical divisório;
 - c) **passagem forçada:** o dono do prédio encravado pode reclamar passagem;
 - d) **águas:** os prédios inferiores são obrigados a receber as águas que correm naturalmente dos prédios superiores;
 - e) **limites entre prédios:** as cercas ou muros divisórios presumem-se comuns, sendo obrigados a concorrer, em partes iguais, para as despesas de sua construção e conservação os proprietários confinantes;

f) **direito de construir:** nas construções, observar o direito dos vizinhos e os regulamentos administrativos;

5.6. HIPOTECA

Conceito: o DEVEDOR oferece ao CREDOR, como garantia, um determinado bem sobre o qual o credor terá preferência em relação a todos os outros credores, para ser pago com o produto da venda judicial deste bem.

→ Podem ser **objeto** de **HIPOTECA:**

- I - os imóveis;
- II - os acessórios dos imóveis conjuntamente com eles;
- III - o domínio direto;
- IV - o domínio útil;
- VI - as minas e pedreiras, independentemente do solo onde se acham;
- VII - os navios e os aviões;

5.6.1. EXTINÇÃO DA HIPOTECA

→ A **HIPOTECA** extingue-se pelo(a):

- I - **desaparecimento da obrigação principal;**
- II - **destruição da coisa** ou resolução do domínio;
- III - **renúncia do credor;**
- IV - **remissão;**
- V - **sentença passada em julgado;**
- VI - **prescrição;**
- VII - **arrematação ou adjudicação.**

5.7. USUFRUTO

Conceito: é um direito de gozo ou fruição que atribui ao seu titular o DIREITO DE USAR COISA ALHEIA, móvel ou imóvel, e auferir para si os frutos por ela produzidos. O usufrutuário fica com a *posse, o uso, a administração e os frutos da coisa*. O dono fica apenas com o direito abstrato de propriedade, sendo por isso chamado de *nu-proprietário*.

- Constitui **USUFRUTO** o direito real de **fruir as utilidades e frutos de uma coisa**, enquanto temporariamente destacado da propriedade.

DIREITOS DO USUFRUTUÁRIO: O **USUFRUTUÁRIO** tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos.

- Quando o **USUFRUTO** recai em **títulos de crédito**, o **usufrutuário** tem direito, não só a cobrar as respectivas dívidas, mas ainda a empregar-lhes a importância recebida.

OBRIGAÇÕES DO USUFRUTUÁRIO: O **USUFRUTUÁRIO**, antes de assumir o usufruto, inventariará, à sua custa, os bens, que receber, **determinando o estado em que se acham, e dará caução, fidejussória ou real, se lhe**

exigir o dono, de velar-lhes pela conservação, e entregá-los findo o usufruto

→ O **USUFRUTUÁRIO**, que não quiser **ou não puder dar caução suficiente**, PERDERÁ O DIREITO de **administrar o usufruto**; e, neste caso, **os bens serão administrados pelo proprietário**, que **ficará obrigado, mediante caução, a entregar ao usufrutuário o rendimento deles**, deduzidas as despesas da administração, entre as quais se incluirá a quantia taxada pelo juiz em remuneração do administrador.

→ **Não são obrigados à caução:**

- I - o doador, que se reservar o usufruto da coisa doada;
- II - os pais, usufrutuários dos bens dos filhos menores.

→ **Incumbem ao USUFRUTUÁRIO:**

- I - as **despesas ordinárias de conservação dos bens** no estado em que os recebeu;
- II - os **foros, as pensões e os impostos reais devidos pela posse**, ou rendimento da coisa usufruída.

5.7.3. EXTINÇÃO DO USUFRUTO

→ O **USUFRUTO** extingue-se pelo(a):

- I - **morte do usufrutuário**;
- II - **termo de sua duração**;
- III - **cessação da causa** de que se origina;
- IV - **destruição da coisa**, não sendo fungível;
- V - **consolidação**;
- VI - **prescrição**;
- VII - **por culpa do usufrutuário**, quando aliena, deteriora, ou deixa arruinar os bens, não lhes acudindo com os reparos de conservação.

→ O **USUFRUTO** constituído em favor de pessoa jurídica **EXTINGUE-SE COM ESTA**, ou, se ela perdurar, **AOS 100 (CEM) ANOS** da data em que se começou a exercer.

5.8. PRESCRIÇÃO x DECADÊNCIA

	PRESCRIÇÃO	DECADÊNCIA
DIREITOS	Extingue apenas a ação que protege o direito; Prejudica só o tipo de ação em que foi estipulada, podendo o DIREITO ser pleiteado por outra via, se houver;	Extingue o próprio direito; Prejudica todas as ações possíveis;
DECRETAÇÃO	Não pode ser decretada de ofício pelo juiz, salvo se a questão for <u>não patrimonial</u> ;	Deve ser decretada de ofício pelo juiz, mesmo em questão patrimonial;
FUNCIONAMENTO	É sujeita a interrupção e suspensão;	Não se interrompe nem se suspende;
PRAZOS	Aplicam-se os prazos gerais, na falta de prazo especial;	Só tem prazos especiais e expressos;
INCIDÊNCIA	Incide nas ações onde se exige uma prestação;	Incide nas ações em que se visa à modificação de uma situação jurídica;

ação contra o devedor inadimplente. O liame entre os sujeitos compreende o **debitum** (o dever) e a **obligatio** (a responsabilidade) para o débito.

OBRIGAÇÃO NATURAL → (quem paga, paga o que deve) - é a obrigação que, embora desprovida de ação, o seu adimplemento (Cumprir, executar, completar) constitui verdadeiro pagamento, e não mera liberalidade, conferindo ao credor a **soluti retentio**, de modo que, quem a cumpriu, não tem direito de reclamar a restituição. *Ex: pagamento de dívida de jogo.*

OBRIGAÇÃO MORAL → é aquela cumprida por dever de consciência, cuja execução é mera liberalidade e não pagamento, embora confira àquele que a recebeu a **soluti retentio**. *Ex: gorjeta do garçom. Uma vez pago, a pessoa não pode pedir de volta.*

- Quanto à Natureza do seu Objeto → de acordo com o prisma de que se observa, as prestações podem ser de **coisa (dar)** ou de **fatos (fazer)**, assim como podem ser **positivas (dar e fazer)** ou **negativas (não fazer)**.

6.3. ESPÉCIES DE OBRIGAÇÕES

Obrigação de DAR – entregar algo. Pode ser específica (**dar coisa certa**) ou genérica (**dar coisa incerta**), conforme a individualização do seu objeto ocorra no momento em que é contraída ou *a posteriori*.

- Dar – quando a prestação do devedor é essencial para transferência do domínio.
- Entregar – quando a prestação do devedor consiste em proporcionar o uso e gozo da coisa.
- Restituir - quando a prestação do devedor consiste em devolver a coisa que recebeu do credor.

Obrigação de DAR COISA CERTA → o devedor se compromete à entrega de um bem de características individuais, específicas, delimitadas, etc; *Ex.: Empréstimo de um carro com a obrigação de devolver um outro carro, da mesma marca, mesmo ano, mesma cor, mesmo valor, etc.*

Obrigação de DAR COISA INCERTA → o devedor se compromete à entrega de um bem com **gênero e quantidade igual** ao tomado, mas com a **qualidade** incerta. O ato de escolha cabe ao devedor. *Ex.: Empréstimo de um carro com a obrigação de devolver um outro carro do mesmo valor. A cor, modelo, ano de fabricação fica por conta da escolha do devedor. A isto se dá o nome de **concentração**.*

Obrigação de FAZER → é aquela pela qual o devedor se obriga a prestar um serviço ou entregar algo ao credor. *Ex.:* *contrato de reforma de uma casa; fazer a reforma de um salão, etc.*

Obrigação de FAZER FUNGÍVEL → **(substituição)** - o devedor se compromete a fazer um ato ou serviço; se ele não levar a cabo tal serviço ou ato, o credor pode pleitear uma indenização por perdas e danos ou contratar um 3º para realizar tal serviço ou ato (substituição) e cobrar do devedor originário (por motivo de inadimplemento do mesmo);

Obrigação de FAZER INFUNGÍVEL → **(personalíssimo)** - *intuitu personae* (pelo próprio devedor) - não pode haver substituição do devedor. Se ocorrer inadimplemento do devedor, o credor pode pleitear indenização por perdas e danos ou exigir o “**astreintes**” (multa diária por atraso) através de um processo judicial.

Obrigação de FAZER DECLARAÇÃO DE VONTADE → **(emitir)** - *Ex.:* *contrato de compromisso de compra e venda de um terreno, sendo que o comprador adianta um sinal (“arras”) de R\$ 10.000. O contrato pode ser:*

- **Retratável - (arrependimento)** - se o comprador desistir da compra, perde o sinal. Se for o vendedor que desistir, ele deverá devolver o sinal e indenizar o comprador no valor do sinal, ou seja, ele indenizará em dobro o valor do sinal;
- **Irretratável – (não existe a possibilidade de arrependimento)** - Caso o inadimplemento seja do vendedor, o comprador pode depositar o restante do combinado, em juízo, e registrar o bem em seu nome. Tudo isto através de uma **ação de adjudicação compulsiva** (processo judicial); Se o inadimplemento for do comprador, e o contrato possuir uma **cláusula penal compensatória (multa)**, o vendedor poderá exigir o restante do pagamento até o valor da obrigação principal ou mesmo fazer valer a multa estipulada em contrato. (através de processo judicial)..

OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER → Abster-se obrigatoriamente. É aquela na qual o devedor se obriga a não praticar determinado ato que poderia livremente praticar se não tivesse se obrigado. Pode constituir numa abstenção ou num ato de tolerância. Se a omissão tornar-se impossível sem culpa do devedor, extingue-se a obrigação. *Ex:* *O prédio de baixo é obrigado a receber as águas do prédio de cima (as que correm naturalmente). Pode ser uma tolerância, consentimento ou não-impedimento.; não abrir um comércio concorrente no local; não revelar uma fórmula industrial.*

Obs.:

- Se a prestação, objeto da obrigação (*in obligatione*), tornar-se impossível de ser satisfeita, sem culpa do devedor, extingue-se a obrigação, pois o credor não poderá exigir a prestação *in facultate solutiones*.

- Quanto ao modo de Execução →

Simples → Há um credor, um devedor e um objeto. Ex: "A" deve pagar \$100 a "B".

Complexas → Mais de um credor ou devedor ou mais de um objeto. Ex: "A" e "B" devem pagar \$100 a "C" e dar um fogão para "D".

Cumulativas ou Conjuntas → Mais de uma obrigação, e o devedor se exonera cumprindo todas. Ex: "A" vende seu comércio a "B" e assume a obrigação de não montar outro no local.

Alternativas → Mais de uma obrigação, e o devedor escolhe uma e se exonera. Ex: "A" deve um imóvel ou 10 ovelhas a "B" e paga só as 10 ovelhas e se exonera. O direito de escolha cabe ao Devedor.

Facultativas → Há uma obrigação estipulada, mas o devedor pode cumprir outra prestação, a seu critério (diversa). Existe o direito de escolha entre 2 ou mais prestações, contudo vai existir uma obrigação principal e uma obrigação acessória. No vencimento da obrigação, o devedor deve entregar a obrigação principal ao credor, ou na impossibilidade disto, a obrigação acessória (ambas previstas em contrato). Ex: "A" deve \$100 a "B" e paga com a entrega de uma geladeira e se exonera.

7. CONTRATOS

CONTRATO → é o acordo de vontades, ou **negócio jurídico**, entre duas ou mais pessoas (físicas ou jurídicas) com finalidade de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos de natureza patrimonial. Todos os **contratos são atos jurídicos bilaterais**, pois resultam de uma conjugação de duas ou mais vontades.

Requisitos de Validade para um Contrato →

- agente capaz;
- objeto lícito e possível e economicamente apreciável;
- forma prescrita ou não vedada em Lei;
- acordo de vontades, que pode ser expresso ou tácito → **o *consentimento voluntário* é o elemento essencial do contrato;**

CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS →

- Quanto à manifestação da vontade:
 - **Unilaterais** → nascem obrigações apenas para uma das partes; uma única vontade. *Ex: testamento, mútuo,*
 - **Bilaterais** → geram obrigações para ambas as partes; duas manifestações de vontade. *Ex: contrato de compra e venda, contrato de doação, etc.*
 - nenhum dos contratantes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da obrigação do outro;
 - a parte lesada pelo inadimplemento da obrigação pela outra, pode pedir **resolução do contrato** e perdas e danos;
 - **Plurilaterais** → várias manifestações de vontade. *Ex: contrato social de uma sociedade mercantil.*
- Quanto à contraprestação:

- **Onerosos** → são aqueles em que uma das partes assume o ônus e a outra assume as vantagens, ou ambos assumem o ônus e as obrigações. O direito de uma parte é o dever da outra parte. *Ex.: contrato de compra e venda; contrato de locação, etc;*
- **Gratuitos** → quando existe somente uma prestação. *Ex.: contrato de doação sem encargos; testamento, comodato; etc*
 - Os contratos gratuitos devem ser interpretados restritivamente;
 - Se reduzirem o alienante à insolvência, são **anuláveis** pelos credores quirografários.

- Quanto à execução:

- **Execução Instantânea** → é quando o contrato é de execução imediata, esgotando-se num só instante, mediante uma única prestação, num único ato. *Ex.: contrato de compra e venda à vista;*
- **Trato Sucessivo** → quando um contrato vai ser executado em vários atos, no momento futuro, continuamente. *Ex.: contrato de locação, contrato de crediário, contrato de prestação de serviços; etc*
- **Diferido** → quando um contrato vai ser executado em um único ato, no momento futuro. *Ex.: contrato de compra e venda a prazo com um único pagamento.*
 - Não sendo a venda a crédito, o vendedor não é obrigado a entregar a coisa enquanto não receber o preço combinado (pactuado).

- Quanto à certeza das prestações:

- **Comutativos** → as prestações de ambas as partes são certas, podendo seu montante ser avaliado já no ato da conclusão do contrato. *Ex. compra e venda;*
- **Aleatórios** → a prestação de uma ou de ambas as partes depende de um evento futuro e incerto. *Ex: compra de produção da próxima safra de laranja, com preço fixado. No momento da celebração do contrato o preço é fixado, mas se ignora a quantidade da produção, e mesmo se haverá produção. Há pois, um risco: a Álea. Esta álea pode se referir tanto à quantidade quanto à própria existência da coisa.*
 - Se o contrato for aleatório, por se referir a coisas ainda não existentes, mas expostas a riscos assumidos pelo adquirente, terá igualmente direito o alienante a todo o preço, posto que a coisa já não existisse, em parte, ou de todo, no dia do contrato.

- Quanto à independência:

- **Principais** → têm vida autônoma;

- **Acessórios** → sua existência está subordinada a de outro contrato: *Ex.: fiança.*

-
- Quanto à pessoa do contratante:

- **Intuito Personae** → o consentimento é dado em razão da pessoa do outro contratante.
- **Impessoais** → não importa a pessoa do outro contratante.

-
- Quanto à sua denominação:

- **Nominados (Típicos)** → estão tipificados em lei. Têm denominação prevista no Código Civil;
- **Inominados (Atípicos)** → ainda não foram regulamentados. São os contratos criados pelas partes, dentro do princípio da liberdade contratual e que não correspondem a nenhum tipo previsto no Código Civil.

-
- Quanto à autonomia da vontade:

- **Contratos paritários** → quando as partes são colocadas em pé de igualdade discutindo amplamente e fixando todas as suas cláusulas.
- **Contratos de Adesão** → quando uma das partes se limita aceitar as cláusulas e condições previamente estipuladas pela outra.

-
- Quanto à Forma:

- **Não Solenes (Não formais)** → a lei não exige uma forma preestabelecida para reger estes contratos. **A regra é a utilização dos contratos não solenes ou não formais.**
- **Solenes** → a forma especial deve estar expressa em lei. *Exs.: Contrato de compra e venda de bem imóvel; pacto antenupcial; Contrato de locação residencial; Doação de Imóvel; etc;*
- **Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel** →
Para valores acima de 10 SM - é necessário lavrar escritura pública para que o negócio tenha validade. No novo Código Civil, a vigorar em 2003, só para valores acima de 30 SM é que necessita de Escritura.
 - A escritura pública deve ser registrada em Cartório de Registro de Imóveis → somente neste caso é que o comprador torna-se legítimo proprietário do bem imóvel;

- **Pacto Antenupcial →**

- É um acordo firmado entre os nubentes, antes do casamento. Após o casamento este contrato não pode ser realizado (de acordo com o atual Código Civil. A partir de 2003, este contrato poderá ser feito durante o casamento);
- Caso não exista um contrato de Pacto Antenupcial antes do casamento, a regra válida é: Regime de Comunhão Parcial de Bens;
- A lei exige que seja lavrada escritura pública;

- **Contrato de Locação Residencial com Denúncia Vazia →**

- Forma escrita é exigida;

- **Denúncia Vazia →** Há a possibilidade do locador reaver o imóvel ao término do contrato, sem apresentar qualquer justificativa: para tanto, basta que o contrato tenha **prazo de duração igual ou superior a 30 (trinta) meses** ;

- **Doação de Bem Imóvel →**

- Forma escrita é exigida;
- Deve ser lavrada escritura pública;
- Para que a pessoa que se beneficiou da doação seja considerada legítima proprietária do bem doado, é necessário o registro em Cartório de Imóveis;

Princípios de Garantia de um Contrato →

- **Princípio da Autonomia da Vontade →** consiste no poder que têm as partes de livremente estipular, mediante acordo de vontades, a disciplina de seu interesse, suscitando os efeitos tutelados pelo ordenamento jurídico, limitados tão somente pela supremacia da ordem pública.
 - O poder de auto-regulamentação dos interesses dos contratantes advém do princípio da autonomia da vontade.
 - Os Contratos de Adesão restringem a autonomia da vontade, posto que uma das partes acede às cláusulas previamente definidas pela outra.
- **Princípio da Obrigatoriedade da Convenção →** O contrato, uma vez pactuado, faz lei entre as partes, devendo ser cumprido tal qual foi pactuado.

- **Princípio da Relatividade dos Efeitos dos Contratos** → O contrato produz efeitos entre os contratantes, não podendo aproveitar nem prejudicar a terceiros.
- **Princípio da Boa Fé** → as partes devem agir com lealdade e confiança recíproca. Considerando-se a boa fé dos contratantes é que na interpretação dos contratos atender-se-á mais a intenção das partes do que ao sentido literal da linguagem.
- **Princípio da imutabilidade ou intangibilidade** → O Contrato é intangível a menos que ambas as partes o rescindam voluntariamente ou haja a escusa por caso fortuito ou força maior.

Vícios Redibitórios → são os vícios ocultos que aparecem na coisa principal e que diminuem, ou mesmo impedem, a sua utilização. *Ex.: compro um cavalo puro sangue portador de um vírus mortal. Poucos dias depois o cavalo vem a morrer. Se eu soubesse do defeito oculto, NÃO teria realizado o negócio.*

- é utilizado o critério do Homem Médio para apurar se o adquirente poderia ou não saber dos vícios ocultos.
- O **alienante é responsável**, mesmo que desconheça o defeito, exceto se o contrário previr o contrato;
- Se o alienante:
 - Sabia do defeito → restituirá o que recebeu, mais perdas e danos;
 - Não sabia do defeito → restituirá o valor recebido, mais despesas do contrato;

→ Ocorrendo os vícios redibitórios, os contratantes poderão propor **Ações Edilícias**:

- **Ação redibitória** → o adquirente pleiteia a extinção do contrato e uma indenização por perdas e danos;
- **Ação quanti minoris** → o adquirente pode exigir um abatimento do preço contratado;

EVICÇÃO: é a perda da propriedade de um bem para terceiro, em razão de ato jurídico anterior e de uma sentença judicial. *Ex.: “A” vende para “B” um carro que já foi de “C”. “C” entra com uma Ação Reinvidicatória contra “B” para que o mesmo lhe devolva o carro. “B” **denunciará à lide** o “A” para que o mesmo faça parte da ação judicial. Restará que a ação de “C” ficará contra “A” e “B”.*

C	→	B
Autor	ação reivindicatória	Réu

Evicto: O adquirente que vem a perder a coisa adquirida.

Alienante: O que transferiu a coisa mediante contrato oneroso.

Evictor: O terceiro que move a ação e vem a ganhar a coisa.

- O alienante responde pelos riscos da evicção se o contrário não previr o contrato;
- ***A responsabilidade pela evicção decorre da lei, não precisando, pois, estar prevista no contrato;***
- Esta responsabilidade pode ser excluída expressamente do contrato, mas se isto ocorrer, o alienante responde por ela, exceto se o adquirente sabia do risco e expressamente o assumiu. Neste caso a responsabilidade consiste na devolução do preço acertado.
- Direitos do Evicto →
 - **Restituição integral** → do preço pago; das despesas com o contrato; dos prejuízos decorrentes da evicção; da indenização dos furtos que for obrigado a restituir; das custas judiciais.
- Não pode ser demandado o alienante por evicção:
 - Se a perda da coisa se deu por caso fortuito, força maior, roubo ou furto;
 - Se o adquirente sabia que a coisa era alheia ou litigiosa;

FORMAS DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

RESOLUÇÃO CONTRATUAL →

Extinção do contrato toda vez que houver o não cumprimento de uma obrigação (inadimplemento contratual). *Ex.: Compra de uma mercadoria a prazo, em 6 parcelas. O adquirente não pagou nenhuma das parcelas e fica com a posse do bem. O Alienante entra com uma ação de Resolução Contratual contra o adquirente.*

RESCISÃO CONTRATUAL →

É a Extinção do contrato na hipótese de **Lesão** (el. Objetivo= lucro exagerado; el. Subjetivo= inexperiência, imaturidade ou necessidade). *Ex.: "A" empresta R\$ 20.000 para "B" que entrega a escritura de sua casa, no valor de R\$ 100.000, como garantia. "B" não consegue pagar o empréstimo e "A" exige a casa como quitação do empréstimo.*

RESILIÇÃO →

É a extinção do contrato onde, obrigatoriamente, está em jogo o requisito VONTADE de uma ou de ambas as partes. Pode ocorrer através do **Distrato** ou da **Denúncia**.

- **Distrato** - é um acordo de vontade de ambas as partes de extinguir o contrato. *Ex.: "A" aluga um imóvel por 30 meses. Com 12 meses de vigência do contrato, resolve sair do imóvel. Procura o locatário e propõe sair do imóvel sem pagar a multa ou pagando somente 50 % da multa. Se o locatário aceitar a proposta, os contratantes assinarão um Distrato, onde ambos colocarão fim ao contrato.*
- **Denúncia** - é um ato unilateral que põe fim a um contrato; é a ação de uma única vontade. *Ex.: Denúncia Vazia.*

MORTE → Com a morte extinguem-se todos os contratos pessoais, salvo se existir a previsão de continuidade válido para os sucessores;

CASO FORTUITO (FORÇA MAIOR): quando ocorrerem fatos imprevisíveis e incontroláveis (fenômenos da natureza). Toda vez que o contrato se tornar excessivamente oneroso para uma das partes, este contrato poderá ser revisto (**teoria da imprevisão**). *Ex.: Em 1998 o dólar oscilava em torno de R\$ 1.20. Na virada do ano, houve uma maxi-desvalorização e o dólar passou a custar R\$ 2.10. Quem tinha contratos a pagar, vinculados ao dólar, viu-se, de uma hora para outra, impossibilitado de honrar seus compromissos. O STJ resolveu a questão usando um meio termo: dólar a R\$ 1.70.*

Teoria da Imprevisão: subentende-se **implícita nos contratos de trato sucessivo** a cláusula **REBUS SIC STANTIBUS** que subordina a obrigatoriedade do vínculo contratual à continuação do estado de fato vigente à época da sua conclusão. **Esta cláusula busca o equilíbrio e igualdade entre os contratantes.** Ela permite a revisão judicial dos contratos de execução continuada quando, em virtude da superveniência de um acontecimento extraordinário e imprevisível, a prestação de uma das partes torna-se excessivamente onerosa.

ARRAS ou SINAL

Arras Confirmatórias: Quantia, em dinheiro ou coisa fungível, entregue por um contratante ao outro em sinal de firmeza do contrato e garantia de que será cumprido, visando assegurar o cumprimento da obrigação, impedindo, assim, o arrependimento de quaisquer das partes.

Arras Penitenciais : Quando as partes convencionam o direito de arrependimento. Se o arrependido for o que as deu - perdê-las-á em favor do outro. Se o arrependido for o que as recebeu - restituí-las-á em dobro.

CONTRATOS MAIS COMUNS

1. CONTRATO DE COMPRA E VENDA → é o contrato mais comum e caracteriza-se pela transferência de um bem móvel ou imóvel; produz circulação de riquezas; é um acordo de vontades onde fica estipulado que o comprador se obriga a pagar um preço pactuado e o vendedor a entregar o bem contratado.

- **Características** → bilateral - oneroso - execução instantânea, diferida ou trato sucessivo (depende da forma de pagamento) - não solene (como regra)
- **Cláusulas Especiais** → podem ou não fazer parte do contrato, dependendo única e exclusivamente da vontade dos contratantes. Para serem válidas, devem estar expressas nos contratos. Geralmente, o vendedor é quem inclui tais cláusulas nos contratos, que via de regra, beneficiam-no.

- **Retrovenda** → é a cláusula através da qual o vendedor se reserva o direito de **RECOMPRAR** o bem vendido;
 - Existe um prazo máximo para o vendedor exercer seu direito → **3 anos** (caso não esteja registrado em contrato um prazo menor);
 - Independente da vontade do comprador → a qualquer momento, desde que dentro do prazo contratual, o vendedor pode fazer valer seu direito de recompra, devendo restituir o preço mais as despesas feitas pelo comprador.

- **Preempção** → é o direito de preferência exercido pelo vendedor quando e se o comprador for realizar a venda deste bem móvel ou imóvel;
 - O vendedor terá a preferência na recompra desde que ofereça o mesmo preço e mesma forma de pagamento;
 - Quando o comprador for realizar a venda do bem, deve primeiramente ofertá-lo ao antigo vendedor, através de notificação judicial. O vendedor deverá confirmar ou não, por escrito, e num **prazo máximo de 30 dias**, a sua opção de recompra;
 - O valor de recompra deverá obedecer aos preços de mercado;
 - A obrigação de oferecer o bem ao vendedor passa para os herdeiros do comprador;
 - A cláusula de preempção deve constar da Escritura Pública;

- **Pacto do Melhor Comprador** → é a possibilidade de um contrato ser desfeito se dentro de um certo período (constante do contrato) aparecer um outro comprador com uma melhor oferta;
 - O **prazo máximo** para o vendedor usar tal opção é de **01 ano**;
 - O 1º comprador pode continuar de posse do bem desde que cubra a oferta do melhor comprador;
 - *Ex.: “A” vende um terreno para “B” por \$ 20.000. Após 8 meses, aparece “C” que oferece \$ 30.000 para “A”, o antigo vendedor. Para que “B” continue sendo proprietário do bem terá que pagar mais \$ 10.000 para o “A”.*

2. CONTRATO DE COMPRA E VENDA ENTRE ASCENDENTES E DESCENDENTES → é o mesmo contrato de compra e venda (qualquer tipo de bem) anterior com a diferença de que neste contrato **deve haver o consentimento expresso dos demais descendentes**;

- **Características** → bilateral - oneroso - execução instantânea, diferida ou trato sucessivo (depende da forma de pagamento) - solene
 - a anuência deve ser expressa e por escrito, com firma reconhecida em cartório;
 - esta anuência é uma forma de buscar a igualdade entre os filhos e evitar a Simulação;
 - se não existir a anuência dos demais descendentes, **o ato será NULO**;

3. CONTRATO DE DOAÇÃO → é caracterizado pela **liberalidade** de uma das partes e pela **aceitação** da outra parte; o doador desfalca seu patrimônio e o donatário tem um ingresso em seu patrimônio.

- **Características** → bilateral - gratuito (regra) - execução instantânea - não solene
 - ***animus domandi*** - só produz efeitos com a aceitação pelo donatário;
 - A Doação Universal é **nula**, pois o doador tem que ficar com bens para sua subsistência.
 - A doação feita ao nascituro valerá somente quando aceita pelos pais.
 - A doação é **nula** → quando feita entre cônjuges no regime de separação de bens e/ou quando feita da parte indisponível que é a parte legítima dos herdeiros.

- **Tipos de Doação** →
 - **Doação Condicional** → quando a doação, que para ter a sua eficácia, depender de acontecimento futuro e incerto;
 - **Doação com cláusula de reversão** → com a morte do donatário o bem reverte para o patrimônio do doador.
 - **Doação com encargos** → é onerosa e bilateral, pois gera obrigações para ambas as partes.

- **Revogação da Doação** → quando existir a **INGRATIDÃO** por parte do donatário (quem recebe a doação), a Doação poderá ser revogada e os bens doados retornam ao Doador. Existem 3 hipóteses:
 - **Atentado à Vida** → o filho (donatário) atenta contra a vida do pai (doador); tentativa ou consumação de homicídio por parte do donatário contra o doador;
 - **Ofensa à honra** → calúnia, injúria ou difamação por parte do donatário contra o doador; causam ilícitos penais;
 - **Se negar a prestar alimentos ao doador** → alimentos aqui entendidos como vestuário, lazer, alimentação, educação, etc.

- **Restrições à Liberdade de Doar** → o doador poderá doar até **100 % de seu patrimônio a quem quiser**, desde que não tenha **herdeiros necessários**; caso tenha herdeiros necessários, poderá dispor de até **50 % de seu patrimônio**, doando-os a quem quiser;
 - **Herdeiros necessários** → pelo Código Civil atual os herdeiros necessários são os **descendentes e ascendentes**, nesta ordem; no novo Código Civil (Lei 10406, entra em vigor em 2003), os herdeiros necessários são, em ordem: ascendentes, descendentes, conjugê ou companheiro(a).
 - **Antecipação da Legítima** → todo bem doado aos descendentes, em vida, é considerado como Antecipação da Legítima, ou seja, é a antecipação da herança antes da morte.
 - Pode o ascendente doar ao descendente, mas considerar-se-á antecipação da legítima e deverá ser trazida à colocação por ocasião da sucessão.
 - Se não estiver expresso em contrato que o ascendente está doando a sua parte disponível (50 %), será considerado Antecipação da Legítima;

- Ex.: “A”, com um patrimônio de \$ 100.000 tem dois filhos, “B” e “C”. Em vida, resolveu doar sua parte disponível (50 % = \$ 50.000) ao filho “B”. Ele não se preocupou em registrar que estava doando sua parte disponível de 50 %. Quando de sua morte, o seu patrimônio estava reduzido a \$ 50.000, e foi dado integralmente ao filho “C”, pois o filho “B” já havia recebido sua parte (50 %) como Antecipação da Legítima.
- **Adultero ou Cúmplice** → a doação de um dos cônjuges para o amante ou cúmplice é **NULA de pleno direito**; isto ocorre para se proteger a família;
 - Nem os 50 % disponíveis podem ser doados para o amante ou cúmplice sob pena do contrato ser declarado **NULO**;

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO → é um contrato (negócio jurídico) onde uma das partes transfere provisoriamente a posse de um bem móvel ou imóvel e em contrapartida a outra parte realiza um pagamento de aluguéis enquanto estiver de posse do bem,

- **Características** → bilateral - oneroso - trato sucessivo - não solene

- **Tipos de Contrato de Locação** →

- **Prédios Urbanos** → bens imóveis utilizados para moradia ou fins comerciais e/ou industriais: são regidos pelo Código Civil e pela Lei do Inquilinato.
 - Ex.: locação de um apartamento; locação de uma residência; locação de um galpão comercial, etc.
 - A localização do referido imóvel é uma forma subsidiária para enquadramento (CC ou Lei do Inquilinato);
- **Prédios Rústicos** → bens imóveis utilizados para outros fins que não o de moradia e comercial e/ou industrial; são regidos pelo Código Civil e pelo Estatuto da Terra.
 - Ex.: locação de um pasto; locação de um flat;

- **Locação de Prédios Urbanos**

- → os casos abaixo são enquadrados no Código Civil:
 - Locação de vagas de garagem;
 - Locação de apart-hotéis e equiparados;
 - Locação de out-doors (publicidade);
 - Locação de prédios para Pessoas Jurídicas de Direito Público;

- → os casos abaixo são enquadrados na Lei do Inquilinato:
 - Locação Residencial (Denúncia vazia e Denúncia Motivada);
 - Locação Comercial;
 - Locação de Imóvel por Temporada → no máximo por 3 meses;

CONTRATOS DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL X NÃO RESIDENCIAL

TIPO DE CONTRATO	MODALIDADE	PRAZO	CARACTERÍSTICAS
Residencial	Comum	30 meses ou mais	- o contrato se rescinde no término do prazo, com prorrogação por tempo indeterminado, caso silentes as partes por mais de 30 dias; - ocorrida a prorrogação, caberá denúncia imotivada (denúncia vazia), a qualquer tempo, com 30 dias para desocupação; - na ação de despejo, se o locatário concordar em sair, terá 6 meses para desocupação;
		Menos de 30 meses	- findo o prazo ajustado, a locação prorroga-se automaticamente, por tempo indeterminado; - retomada do imóvel só com denúncia estribada em um dos motivos previstos na lei (<i>ex. uso próprio, reforma, etc</i>); - se a locação tiver mais de 5 anos contínuos, caberá denúncia vazia;
		Contratos antigos	- as que vigorem ou venham a vigorar por prazo indeterminado, poderão ser denunciadas imotivadamente, com prazo de 12 meses para desocupação; - havendo revisão judicial ou amigável do aluguel nos 12 meses anteriores à lei, a denúncia vazia só pode ser exercida após 24 meses da revisão;
		Livre negociação	- no caso de imóveis novos, com habite-se após a vigência da atual lei, bem como contratos feitos após 5 anos desta vigência fica livre: o preço do aluguel e o prazo de reajuste (periodicidade) e o índice de correção, a serem fixados no contrato; - não pode usar como base moeda estrangeira, variação cambial e salário mínimo;
	Por temporada	Até 90 dias	- deve ter fins determinados como: lazer, tratamento de saúde, obras, etc; - aluguel e encargos podem ser cobrados antecipadamente e de uma só vez;

TIPO DO CONTRATO	MODALIDADE	CARACTERÍSTICAS
------------------	------------	-----------------

Não residencial	Comercial	- abrange locatários comerciantes ou industriais; - contrato por qualquer prazo, com prorrogação por tempo indeterminado, se no seu termo final ficarem silentes as partes por mais de 30 dias; - prorrogado, caberá denúncia imotivada (vazia), a qualquer tempo, com 30 dias para desocupação; - é possível ação renovatória de aluguel (art. 49);
	Civil	- abrange locatários com atividades civis, suas sedes, escritórios, estúdios e consultórios; - para denúncia vazia segue a locação comercial; - não tem direito a ação renovatória, salvo se se tratar de sociedade civil com fins lucrativos.
	Especial	- abrange escolas, hospitais, asilos; - rege-se por sistemática própria que exclui a denúncia vazia – arts. 53 e 63, §§ 2º e 3º;
	De benefício ou vantagem profissional indireta	- ocorre quando o locatário é pessoa jurídica e o imóvel é destinado ao uso de seus dirigentes ou empregados – art. 55; - para denúncia vazia segue a locação comercial;

8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL E EXTRA-CONTRATUAL

CONTRATUAL: quando o agente descumpre o contrato ou fica inadimplente.

EXTRA-CONTRATUAL: quando o agente pratica ato ilícito, violando deveres e lesando direitos.

Responsabilidade Contratual: é quando uma pessoa **CAUSA PREJUÍZO A OUTREM por descumprir uma obrigação contratual**, um dever contratual. O inadimplemento contratual **acarreta a responsabilidade de indenizar as perdas e danos**.

Responsabilidade Extracontratual: quando a **RESPONSABILIDADE não deriva de contrato, mas DE INFRAÇÃO AO DEVER DE CONDUTA**, um dever legal, imposto genericamente no art. 159 do CC. Também chamada de **aquiliana**.

Diferenças:

- na **RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**, o **inadimplemento presume-se culposos**, o credor lesado encontra-se em posição mais favorável, pois só está obrigado a demonstrar que a prestação foi descumprida sendo presumida a culpa do inadimplente. Na **EXTRACONTRATUAL**, **ao lesado incumbe o ônus de provar a culpa ou dolo do causador do dano**;
- a **CONTRATUAL** tem origem na convenção, enquanto a **EXTRACONTRATUAL** a tem na inobservância de dever genérico de não lesar outrem (*neminem laedere*);

- c) a **capacidade sofre limitações** no terreno da **RESPONSABILIDADE CONTRATUAL**, sendo **mais ampla** no campo **EXTRACONTRATUAL**.

Pressupostos da RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL:

- a) **AÇÃO** ou **OMISSÃO**: a responsabilidade por derivar de ato próprio, de ato de terceiro que esteja sob a guarda do agente e, ainda, de danos causados por coisas e animais que lhe pertençam.
- Para que se **configure** a **responsabilidade por omissão é necessário que exista o dever jurídico de praticar determinado dano** (de não se omitir) e que demonstre que, **com a sua prática**, o **dano poderia ter sido evitado**.
 - O **dever jurídico de não se omitir** pode ser **imposto por lei ou resultar de convenção** (dever de guarda, de vigilância, de custódia) e até da criação de alguma situação especial de risco.
- b) **CULPA** ou **DOLO DO AGENTE**: para que a vítima **obtenha a reparação do dano**, exige o referido dispositivo legal **que prove dolo** (é a violação deliberada, intencional, do dever jurídico) **ou culpa *stricto sensu*** (aquiliana) do agente (*imprudência, negligência ou imperícia*).
- c) **RELAÇÃO DE CAUSALIDADE**: é a **relação de causalidade** (nexo causal ou etiológico) **ENTRE a ação ou omissão do agente e o dano verificado**. Se houver o dano mas sua causa não está relacionada com o comportamento do agente, inexistente a relação de causalidade e, também, a obrigação de indenizar.
- As excludentes da responsabilidade civil, como a **culpa da vítima** e o **caso fortuito** e a **força maior**, rompem o nexo de causalidade, afastando a responsabilidade do agente.

8.2. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA E OBJETIVA

Teoria sobre a reparação do dano (no civil) →

- **SUBJETIVA** → há obrigação de indenizar sempre que se prova a culpa do agente.

→ Teoria Aquiliana

Requisitos → **ação ou omissão** (negligência); **dano ou prejuízo**;
Nexo de Causalidade; **Dolo ou Culpa** (necessária comprovação);

Dolo → comete o **Dolo** quem pratica um ato ou assume o risco de praticar tal ato. É realizado por vontade própria e consciente de praticar um ato ilícito;

Conduta Dolosa - *Ex.:* uma pessoa inabilitada p/ prática de medicina (estudante de medicina) realiza uma cirurgia sem Ter condições para tal.

Culpa → ausência do dever de cuidado objetivo, caracterizado pela imprudência, negligência ou imperícia. É o desvio padrão do Homem Médio. *Ex.:* O dito “Homem Médio” procura, ao dirigir um automóvel, não atropelar os pedestres e respeitar os sinais de trânsito.

Imprudência - (conduta ativa) – quando ele trafega em alta velocidade em uma via pública;

Negligência - (conduta passiva) – quando ele não toma cuidados de manutenção com seu veículo;

Imperícia - Falta de habilidade técnica.

- **OBJETIVA** → há obrigação de indenizar, independentemente da prova de culpa do responsável. *Ex.:* a responsabilidade da empresa pelos danos causados à clientela, em atos praticados por empregado no exercício da função ou em razão do serviço. Nesse caso, a empresa é responsável pelo dano, mas poderá ter direito de regresso contra o empregado se este for culpado.

→ é praticado contra a Administração Pública;

Requisitos - **ação ou omissão; dano ou prejuízo; Nexo Causal;**

Fundamento Jurídico - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos **RESPONDERÃO** pelos danos que seus **AGENTES** (funcionários), em trabalho, causarem a terceiros, assegurado o **DIREITO DE REGRESSO** contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. O pagamento, quando for o caso, é realizado através de **PRECATÓRIO**.

Teoria do Risco Administrativo → quando presente os 3 requisitos (imprudência, negligência ou imperícia), o Estado tem que indenizar a vítima; contudo pode demonstrar caso fortuito (ou força maior) ou culpa exclusiva da vítima.

Teoria do Risco Integral → quando presente os 3 requisitos (imprudência, negligência ou imperícia), a vítima deve ser indenizada pelo causador. Nesse caso, o risco é o fator preponderante da existência do lucro. *Ex.:* as atividades seguradoras.

ATO ILÍCITO – é o praticado com infração ao dever legal de não lesar a outrem. Tal dever é imposto a todos no art. 159 do CC, que prescreve: “**Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o**

dano". Portanto, **ATO ILÍCITO** é fonte de obrigação, a de indenizar ou ressarcir o prejuízo causado.

8.3. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

RESPONSABILIDADE CIVIL: é a **OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** o dano causado a outrem, tanto por **dolo** como por **culpa**, sendo que a responsabilidade civil independe da responsabilidade criminal, pois ***mesmo que o ato ilícito não seja um crime, não deixará de existir a obrigação de indenizar as perdas e os danos.***

- o **interesse diretamente lesado é o privado**. O prejudicado poderá pleitear ou não de reparação. Esta **responsabilidade é patrimonial**, é o patrimônio do devedor que responde por suas obrigações.
 - ***Ninguém pode ser preso por dívida civil, EXCETO o depositário infiel e o devedor de pensão alimentícia oriunda do direito de família.***
 - No cível, há várias hipóteses de responsabilidade por ato de terceiros (diferente de penal). A culpabilidade é bem mais ampla na área cível, a culpa, ainda que levíssima, obriga a indenizar. A imputabilidade também é tratada de maneira diferente, os menores entre 16 e 21 anos são equiparados aos maiores quanto às obrigações resultantes de atos ilícitos em que forem culpados.
- A responsabilidade civil pode ser contratual ou Extra-Contratual.

8.4. DO DANO E SUA REPARAÇÃO

DANO: sem a **prova do dano**, NINGUÉM PODE SER RESPONSABILIZADO CIVILMENTE. A inexistência de dano torna sem objeto a pretensão à sua reparação.

- Às vezes a lei presume o dano, como acontece na Lei de Imprensa, que presume haver dano moral em casos de calúnia, injúria e difamação praticados pela imprensa. Acontece o mesmo em ofensas aos direitos da personalidade.
- Pode ser lembrado, como **exceção** ao ***princípio de que nenhuma indenização será devida se não tiver ocorrido prejuízo***, a regra que obriga **a pagar em dobro ao devedor quem demanda dívida já paga**, como uma espécie de pena privada pelo comportamento ilícito do credor, mesmo sem prova de prejuízo.

➔ O **DANO** pode ser:

- I) **patrimonial, material** – os prejuízos econômicos sofridos pelo ofendido. A indenização deve abranger não só o prejuízo imediato (danos emergentes), mas também o que o prejudicado deixou de ganhar (lucros cessantes)
- II) **extrapatrimonial, moral** – é o oposto de dano econômico, é dano pessoal. A expressão tem duplo significado: (veja que a expressão não é adequada mas, é assim consagrada)

9. DO CASAMENTO

CASAMENTO: é uma **união legal**, *vinculada a normas de ordem pública*, que tem por fim a **família legítima**; é precedido de **várias formalidades**, efetuadas no processo de habilitação, em que se dá publicidade ao ato e se verifica impedimentos.

Classificação →

I) quanto à ANULABILIDADE do casamento:

- a) **CASAMENTO NULO:** contraídos com infração de impedimento **absolutamente** causadores de nulidade e **perante autoridade incompetente** (*nulidade absoluta*),
- b) **CASAMENTO ANULÁVEL:** contraído com infração de impedimento **relativamente** causadores de nulidade e com **erro essencial quanto à pessoa do cônjuge** (*nulidade relativa*),
- c) **CASAMENTO IRREGULAR:** contraído com infração de impedimento **impediente** (esta infração não impede realmente o casamento, nem o torna nulo ou anulável, apenas sofrem os nubentes algumas sanções, ex. perda do usufruto de bens dos filhos, imposição do regime obrigatório de separação de bens),
- d) **CASAMENTO INEXISTENTE:** aquele em que o ato jurídico conteria um defeito tão grave e visível, que dispensaria ação judicial para ser declarado sem efeito. Ex. *casamento de pessoas do mesmo sexo.*

e) **CASAMENTO PUTATIVO:** é o **casamento nulo ou anulável**, contraído de boa fé (ignorância de um impedimento dirimente), pelo menos por um dos cônjuges; produz os mesmos efeitos do casamento válido, em relação aos filhos e o contraente de boa fé.

- Os **prazos previstos** no CC, para a **ação de anulação**, SÃO TODOS de **decadência** e não de prescrição. *Ex. 10 dias no caso de nubente já deflorada, 3 meses na falta de consentimento do pai e 2 anos caso de erro essencial.*

II) quanto a CELEBRAÇÃO:

a) **CASAMENTO CIVIL COMUM:** celebra-se perante o juiz de paz, com toda publicidade, a portas abertas;

b) **CASAMENTO CONSULAR:** se os nubentes forem estrangeiros, e da mesma nacionalidade, pode o casamento ser celebrado perante a autoridade diplomática ou consular do país de origem;

c) **CASAMENTO POR PROCURAÇÃO;**

d) **CASAMENTO NUNCUPATIVO:** é o **celebrado pelos próprios nubentes**, na presença de seis testemunhas, quando um dos contraentes estiver em iminente risco de vida, não havendo mais tempo para a habilitação e celebração regular.

9.1. IMPEDIMENTOS E EFEITOS JURÍDICOS

→ Não podem contrair CASAMENTO:

CASAMENTOS SÃO NULOS →

- I - **ASPECTO CONSANGÜÍNEO:** os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou civil;
 - os irmãos, legítimos ou ilegítimos, e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o **terceiro grau inclusive**
- II - **AFINIDADE:** os afins em linha reta, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo. (*Ex.: sogro x nora; sogra x genro.*)
- III - **CIVIL:** o adotante com o cônjuge do adotado e o adotado com o cônjuge do adotante;
 - o adotado com o filho superveniente ao pai ou à mãe adotiva;
- IV - **IDADE MÍNIMA:** **16 anos** para a mulher (desde que com a autorização dos pais) e **18 anos** para o homem;
 - mulheres **menores de 16 anos** podem casar, desde que **com autorização judicial**

V - TENTATIVA OU CONSUMAÇÃO DE HOMICÍDIO DOLOSO: o cônjuge sobrevivente com o condenado como delinqüente no homicídio, ou tentativa de homicídio, contra o seu consorte;

CASAMENTOS SÃO ANULÁVEIS →

I - INCAPACIDADE CIVIL: as **incapazes** de consentir, ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;

II - RAPTO: o **raptor** com a **raptada**, enquanto esta não se ache fora do seu poder e em lugar seguro;

III - PÁTRIO PODER: os sujeitos ao **pátrio poder**, **tutela** ou **curatela**, enquanto não obtiverem, ou lhes não for suprido o consentimento do pai, tutor, ou curador;

IV - IDADE: **mulheres** menores de **16 anos** / **homens** menores de **18 anos**;

V - VIUVOS: o **viúvo** ou a **viúva** que **tiver filho do cônjuge falecido**, enquanto **não fizer inventário** dos bens do casal e **der partilha aos herdeiros**;

9.2. DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO JUDICIAL

9.2.1. SEPARAÇÃO JUDICIAL

SEPARAÇÃO JUDICIAL: eqüivale ao **antigo desquite**, põe **termo aos deveres conjugais bem como ao regime de bens**, embora não dissolva o vínculo matrimonial.

Pode ser →

a) CONSENSUAL: dá-se **por acordo**, só pode ser requerida após 2 anos do casamento.

- O pedido é **apresentado por ambos os cônjuges**, e indicará, sem fazer referência à partilha, o **acordo relativo: à guarda, à manutenção dos filhos menores** e a **pensão alimentícia**.
- Se **os cônjuges** não acordarem **quanto à partilha dos bens** a mesma **poderá ser feita posteriormente**.
- O juiz ouvirá os cônjuges e tentará a reconciliação; não sendo possível, serão tomadas por termo as declarações dos separandos, ouvido o MP e homologado o acordo pelo juiz. Havendo dúvida quanto a reconciliação poderá ser marca nova audiência;

b) CONTENCIOSA: pode ser **requerida por um dos cônjuges** contra o outro em três hipóteses:

- 1) **separação - sanção:** conduta desonrosa ou qualquer outro ato que importe grave violação dos deveres conjugais, tornando

insuportável a vida em comum; *Ex.: abandono do lar, infidelidade, adultério, abandono material, etc.*

- a **ação pode ser proposta a qualquer tempo** e a decisão traz as seguintes **conseqüências**:

- I) o **culpado PERDE a guarda dos filhos** (no caso),
- II) **fica obrigado a pagar alimentos a eles e ao cônjuge inocente**, obedecidos os critérios,
- III) **se for a mulher a vencida**, perderá o direito ao uso do nome do marido;

2) **separação - falência**: ruptura da vida em comum por mais de um ano;

- a prova a ser realizada é de que casal encontra-se separado de fato a mais de um ano, independente de culpa; a decisão traz as **seguintes conseqüências**:

- I) os filhos ficam em poder do cônjuge com quem já estavam;
- II) o **requerente deve pagar alimento ao outro cônjuge**;
- III) **sendo a mulher a requerente, PERDERÁ** o direito ao uso do nome do marido,
- IV) **o requerente perde a meação dos bens remanescentes trazidos pelo outro cônjuge** para o casamento;

3) **separação – remédio**: um dos cônjuges requer a separação por estar o outro **acometido de grave doença mental**, manifestada após o casamento, **de cura improvável e de duração superior a 5 anos**;

Cláusula de Dureza: é uma **maneira de impedir a separação judicial-remédio**; se ficar comprovado que esta separação vai **gerar um inconveniente muito grande para o cônjuge doente**, a **separação não é consentida**.

- da **decisão resulta**:

- I) os **filhos ficam em poder do requerente**;
- II) o **requerente fica automaticamente obrigado a pagar alimentos ao cônjuge doente**,
- III) se foi **a mulher que requereu**, **PERDERÁ** o direito ao uso do nome do marido,
- IV) **o requerente perde a meação dos bens remanescentes trazidos pelo outro cônjuge** para o casamento.

- Após a **SEPARAÇÃO JUDICIAL**, a **sociedade conjugal** poderá ser restabelecida, a qualquer tempo, nos termos em que fora constituída, **mediante simples requerimento**.

CONVERSÃO EM DIVÓRCIO: a **SEPARAÇÃO JUDICIAL** pode **ser convertida em divórcio** APÓS O TRANSCURSO de **mais de um ano da separação** (independente do trânsito em julgado), a requerimento de um dos cônjuges, ou dos dois em conjunto, mantidas em princípio as cláusulas ou condições anteriores. Na **conversão** a mulher perde o nome do marido, salvo evidente prejuízo para a sua identidade, manifesta distinção

entre o seu nome de família e o dos filhos, ou grave dano, reconhecido em decisão judicial.

9.2.2. DIVÓRCIO

DIVÓRCIO: DISSOLVE **definitivamente o vínculo matrimonial**, só um novo casamento poderá unir novamente o casal.

Pode ser →

- a) **divórcio indireto (conversão):** após **um ano da separação judicial**;
- b) **divórcio direto:** após **2 anos de separação de fato** – pode ser **CONSENSUAL** ou **LITIGIOSO** (sem acordo); não existe a separação judicial;
- c) **divórcio direto sobreposto à separação judicial:** casal **já separado judicialmente**, com **mais de 2 anos de separação de fato**, devendo ser respeitada a coisa julgada formal e material da separação.

SEPARAÇÃO DE CORPOS: pode o juiz decidir quem deve ser afastado da residência, na **MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**; não é essencial para a separação judicial. O prazo de mais de um ano, necessário para a conversão da separação judicial em divórcio, pode ser contado a partir da decisão que tiver concedido a **medida cautelar de separação de corpos**.

9.3. REGIME DE BENS

REGIME DE BENS: começa a **vigorar na data do casamento** e É **IRREVOGÁVEL**.

→ Na **habilitação de casamento** podem os nubentes optar por um dos regimes previstos na lei mas, **se nada convencionarem a respeito**, VIGORARÁ o **REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL**. O mesmo ocorre se a *convenção não foi adequadamente formalizada*, em **pacto antenupcial**, por **escritura pública válida**, na ocasião da habilitação.

a) **REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL:** este regime importa a **comunicação de todos os bens adquiridos antes ou depois** do casamento pelos cônjuges.

- É **NECESSÁRIO** um **PACTO ANTENUPCIAL** formalizando a **decisão ou escolha** pelo regime de comunhão universal
- **EXCEÇÕES** aos **seguintes bens:**

- Herança e Doação;
- obrigações provenientes de atos ilícitos;
- Indenização por direitos trabalhistas;
- Prêmios de loterias;
- os bens reservados e os direitos autorais;
- dívidas anteriores ao casamento;
- fiança prestada por um cônjuge sem consentimento do outro;
- Soldo;

b) REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL: comunicam-se, de um modo geral, **todos os bens adquiridos após o casamento**, ficando *excluídos da comunhão* os **bens que cada cônjuge possuía ao casar**, bem como os que vieram depois por **doação ou sucessão**, ou em **sub-rogação dos bens particulares**.

- **EXCEÇÕES** aos seguintes **bens** (excluídos da comunhão):
 - **Bens incomunicáveis:** bens que são recebidos por doação com cláusulas restritivas quanto à venda ou quanto à destinação;
 - **Indenização recebida por ato anterior ao casamento;**
 - **Soldo;**

c) REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS: deve-se distinguir entre:

I) **separação plena:** os nubentes devem fazer uma **dupla declaração** no pacto antenupcial, **ESTIPULANDO EXPRESSAMENTE** que **não se comunicam nem os bens anteriores, nem os posteriores ao casamento**, ficando sempre cada um só com o que é seu;

II) **separação limitada ou restrita:** a **declaração da incomunicabilidade** refere-se **apenas aos bens anteriores ao casamento** – assemelha-se ao regime da comunhão parcial - **é a separação legal que, em alguns casos, é obrigatória.**

Exemplos:

- *casamento do maior de 60 e da maior de 50 anos (salvo se já viverem juntos a mais de 10 anos);*
- *dos que dependerem de autorização judicial para casar,*
- *do viúvo ou viúva que tiver filho do cônjuge falecido enquanto não der partilha aos herdeiros.*

d) REGIME DOTAL: é aquele em que **o conjunto de bens**, chamado **NOTE**, é transferido ao marido, para que este utilize os **frutos e rendimentos produzidos por tal patrimônio**, para acorrer aos encargos da vida conjugal – neste regime há três classes de bens:

- I) **bens dotais**, ADMINISTRADOS pelo marido;
- II) **bens do marido**,
- III) **bens da mulher**, que não fazem parte do dote, chamados **parafernais**.

EXCEÇÕES:

- ➔ na **comunhão universal** e na **parcial** OS RENDIMENTOS (**pensão do aposentado, salário do empregado** ou **pro labore** e o **lucro do empresário**) SÃO EXCLUÍDOS DA COMUNHÃO. Satisfeitos os encargos da família podem ambos dispor dos ganhos.
- ➔ As **economias provenientes das sobras do salário do marido** ENTRAM PARA A COMUNHÃO, mas AS DA MULHER NÃO ENTRAM por se tratar de **bens reservados**, salvo estipulação diversa no pacto antenupcial.

BENS RESERVADOS ➔ são os que pertencem somente à mulher por terem sido adquiridos com o produto do seu trabalho, EXCLUEM-SE DA COMUNHÃO INDEPENDENTE DO REGIME.

Características:

- a) **exercício de profissão lucrativa da mulher**, durante o casamento,
- b) **prerrogativa da sub-rogação**: são reservados os ganhos e o que com eles for adquirido;
- d) **utilização ou investimento autônomo**: se juntar com os do marido desaparece a reserva.
 - o Não são **reservados** os bens que a **mulher possuía antes do casamento**.
 - o Na venda de **imóvel reservado** não se dispensa a anuência do marido.

10. DO CONCUBINATO

UNIÃO ESTÁVEL: é o **convívio** como **se fossem marido e mulher** APESAR DE NÃO SEREM LIGADOS PELO MATRIMÔNIO. **É RECONHECIDA** como **entidade familiar** a convivência duradoura pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família. Dá-se, também, o nome de **CONCUBINATO**.

Obs.:

- A palavra **concubina** foi substituída por **convivente**.
- Regulada pelas Leis 8.971/94 e 9278/96.

Características:

- a) **ALIMENTOS**: a **convivente** tem direito a alimentos, provada a necessidade, enquanto não constituir nova união;
- b) **PARTILHA**: os **bens móveis e imóveis** adquiridos por um ou por ambos os conviventes, **na constância da união estável** e **a título oneroso**, são **considerados fruto do trabalho e da colaboração**, passando a **PERTENCER A AMBAS**, em **condomínio e em partes iguais**, SALVO ESTIPULAÇÃO CONTRÁRIA EM CONTRATO ESCRITO.
 - A disposição **não se aplica** se a **aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente** ao início da união
 - A **administração do patrimônio** COMPETE A AMBOS, salvo estipulação em contrato escrito

- c) **SUCCESSÃO:** na falta de descendentes e de ascendentes, o **CONVIVENTE** sobrevivente terá direito à totalidade da herança, tendo, portanto, vocação hereditária igual ao cônjuge,
- d) **USUFRUTO:** o **convivente** sobrevivente tem direito ao usufruto de $\frac{1}{4}$ dos bens deixados pelo outro, se **houver filho do de cujus ou comum** ou de $\frac{1}{2}$, **se não houver filhos**, enquanto não constituir nova união (*semelhante ao cônjuge*),
- e) **DIREITO REAL DE HABITAÇÃO:** terá **direito de habitação** enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família (*semelhante ao cônjuge*),
- f) **ADOÇÃO:** **CONVIVENTES** podem **adotar em conjunto**, como se fossem casados;
- g) a **CONVIVENTE** pode **assumir o sobrenome do companheiro**.
- j) os **CONVIVENTES** podem **ser dependentes um do outro** junto a **Previdência Social**.

11. FILIAÇÃO

RELAÇÕES DE FAMÍLIA – a pessoa **se relaciona** a uma família de três formas:

- a) **VÍNCULO DE PARENTESCO:** é a relação das pessoas **vinculadas pelo sangue** a um mesmo tronco ancestral;
- b) **VÍNCULO CONJUGAL:** é o elo entre marido e mulher;
- c) **VÍNCULO DA AFINIDADE:** é a relação que liga **uma pessoa aos parentes do cônjuge** – *Ex. na linha reta: sogro, genro, padrasto, enteado* e *na linha colateral: cunhado* – a **AFINIDADE DA LINHA RETA NÃO SE EXTINGUE COM A DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO**.

Parentesco →

LEGÍTIMO: procede do casamento;

ILEGÍTIMO: não procede do casamento;

NATURAL: resulta da consangüinidade;

CIVIL: resulta da adoção;

EM LINHA RETA: são as pessoas que estão umas para as outras na relação de **ascendentes e descendentes**;

EM LINHA COLATERAL: **transversal** – são pessoas que provêm de um só tronco, até o 6º grau, sem descenderem uma da outra (*Ex. irmão, tio, sobrinho, primo, etc*).

IRMÃOS → podem ser:

- a) **germanos:** bilaterais – filhos do mesmo pai e mesma mãe ou
- b) **unilaterais:** que se divide em **consangüíneo** – mesmo pai, mães diversas e **uterinos** – mesma mãe, pais diversos.

GRAUS DE PARENTESCO: contam-se na **linha reta** os **graus de parentesco** pelo *número de gerações* e, na **colateral**, também pelo número delas, subindo, porém, de um dos parentes até o ascendente comum, e descendo, depois, até encontrar o outro parente.

FILIAÇÃO : A CF **aboliu todas as distinções entre filhos**, ficando proibidas as classificações discriminatórias, sejam havidos ou não do casamento, ou por adoção, **terão os mesmos direitos e qualificações**.

RECONHECIMENTO DOS FILHO: pode ser **feito a qualquer tempo**, quer sejam havidos dentro ou fora do casamento, independente do estado civil de quem os reconhece.

→ o **Reconhecimento** dar-se-á através de:

- a) **registro de nascimento,**
- b) **escritura pública,**
- c) **escrito particular,**
- d) **testamento,**
- e) **verbalmente perante o juiz** - não podendo ser feito em ato de casamento.

- **O reconhecimento do filho maior depende do seu consentimento.**

11.1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Filho registrado só no nome da mãe: deve o oficial do Registro **enviar ao juiz dados sobre o suposto pai**, se houver, para **verificação extra-oficial** do assunto.

- a) O Juiz ouvirá a mãe e o suposto pai, independentemente do seu estado civil. **Se este confirmar a paternidade, será lavrado TERMO DE RECONHECIMENTO.**
- b) Se o **suposto pai não atender em 30 dias à notificação judicial** ou **negar a alegada paternidade**, o juiz remeterá os autos ao MP, para que intente, havendo base, a **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** em cuja sentença se disporá também sobre alimentos.

ADOÇÃO – temos dois sistemas de **adoção**:

- a) **regido pelo ECA** – Lei 8.069/90: para **adoção de menores até 18 anos**, na data do pedido, ou mais, se já estiverem sob guarda ou tutela dos adotantes. **A adoção é determinada por sentença judicial, É IRREVOGÁVEL**, não se restabelecendo pela morte do adotante. **Exclui qualquer vínculo com os pais biológicos**, salvo impedimento matrimonial. Pode **adotar os maiores de 21 anos** e que **sejam 16 anos mais velhos** que o ADOTADO. **Não se admite adoção feita por ascendente ou irmão.**
- b) **regido pelo Código Civil**: continua **em vigor na parte não abrangida pelo ECA**, ou seja, **aplicável quando o adotado é maior de 18 anos**. É **feita por escritura pública**, precisa do **consentimento do adotante** e **pode ser dissolvido o vínculo um ano após a maioridade do adotado**. Pode adotar **os maiores de 30 anos**, que **sejam 16 anos mais velhos que o adotado** e que **seja casado a mais de cinco anos**.

11.2. PÁTRIO PODER, TUTELA, CURATELA, AUSÊNCIA

PÁTRIO PODER – é **UMA SOMA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES** instituída **para a proteção dos filhos**. Durante o casamento **competem o pátrio poder ao pai e a mãe em conjunto**, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para solução da divergência.

TUTELA - são **postos sob TUTELA os menores cujos pais faleceram**, foram **declarados ausentes**, foram **destituídos ou suspensos** do PÁTRIO PODER.

- **A tutela é um encargo**, devendo o **interessado oferecer garantias** (*salvo se forem exíguos ou inexistentes os bens do tutelado*) e **prestar contas de sua gestão**.

→ Poder ser:

- a) **legítima**: recair sobre parentes consangüíneos do menor;
- b) **testamentária**: quando o tutor for nomeado pelos pais, em disposição de última vontade
- c) **dativo**: recair em pessoa estranha à família do menor, nomeada pelo juiz.

PROTUTOR: pessoa que, **sem ter sido nomeada para tanto**, cuida dos interesses de um menor; chamada de **tutela irregular**, uma verdadeira **gestão de negócios**;

CURATELA – curador é o nomeado para defender certos interesses, ou para assistir ou representar determinadas pessoas, regendo-lhes a vida e os bens, OU só os bens.

- A **responsabilidade do curador** É IDÊNTICA a do tutor.
- O **tutor** só é nomeado para menores, e o **curador**, em regra, é nomeado para maiores incapazes e para a **proteção de certos interesses**. *Ex.* para loucos, nascituros, pródigos, ausentes, herança jacente, para vínculo matrimonial.

AUSÊNCIA – considera-se **AUSENTE** a pessoa que **desaparece de seu domicílio**, sem deixar representante ou procurador, não havendo dela notícias.

Etapas →

- a) **curatela do ausente**: faz-se a **arrecadação judicial dos bens deixados**, com **nomeação de um curador**, publica-se **editais durante um ano**, reproduzidos **de dois em dois meses**;
- b) **sucessão provisória**: entra os herdeiros na posse dos bens, se prestarem **garantia pignoratícia** ou **hipotecária** de **DEVOLUÇÃO INTEGRAL** em caso de **retorno do ausente**, **10 anos após a abertura** da **SUCCESSÃO PROVISÓRIA** (ou **5 anos** das últimas notícias, se o ausente contar com mais de **80 anos**)
- c) **sucessão definitiva**: com o cancelamento das cauções prestadas.
 - Se o **ausente regressar** nos **10 anos seguintes à sucessão definitiva**, RECEBERÁ ELE os bens no estado em que se acharem. **Depois deste prazo não terá mais direito a nada.**
 - O **CASAMENTO NÃO SE DISSOLVE PELA AUSÊNCIA**, pois o CC **não equipara totalmente a morte presumida com a morte real.**

12. ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

CRIANÇA: é a pessoa até **12 anos de idade incompletos**

ADOLESCENTE: é aquela pessoa entre **12 e 18 anos de idade**.

- A **criança e o adolescente** GOZAM DE TODOS OS DIREITOS FUNDAMENTAIS inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- É **dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público ASSEGURAR, com absoluta prioridade, a EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS** referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

12.1. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

12.1.1. Do Direito à Vida e à Saúde

- A **criança e o adolescente** têm **DIREITO A PROTEÇÃO À VIDA E À SAÚDE**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

- É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.
 - A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.
- Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente SERÃO OBRIGATORIAMENTE COMUNICADOS ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

12.1.2. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

- A criança e o adolescente TÊM DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

12.1.3. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Disposições Gerais

- Toda criança ou adolescente TEM DIREITO A SER CRIADO E EDUCADO no seio da sua família e, **excepcionalmente**, em **família substituta**, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.
 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.
 - O **PÁTRIO PODER** será **exercido, em igualdade de condições**, pelo pai e pela mãe, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.
- A **falta ou a carência de recursos materiais NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE para a perda ou a suspensão do PÁTRIO PODER.**
 - A **perda e a suspensão do PÁTRIO PODER** serão **decretadas judicialmente**, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações.

Da Família Natural

- Entende-se por **FAMÍLIA NATURAL** a **comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.**
- Os filhos havidos fora do casamento **poderão ser reconhecidos pelos pais**, conjunta ou separadamente, **no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura** ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.
 - O **reconhecimento do estado de filiação É DIREITO PERSONALÍSSIMO, INDISPONÍVEL e IMPRESCRITÍVEL**, podendo ser

exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça.

Da Família Substituta

- A **colocação em família substituta** far-se-á **mediante guarda, tutela ou adoção**, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos da lei.
 - Na apreciação do pedido levar-se-á em conta **o grau de parentesco** e a **relação de afinidade ou de afetividade**, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida.
 - A **colocação em família substituta estrangeira** constitui medida excepcional, **somente admissível na modalidade de adoção**.

Da Guarda

- A **guarda** OBRIGA à **prestação de assistência material, moral e educacional** à criança ou adolescente, **conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros**, inclusive aos pais.

Da Tutela

- A **tutela** será deferida, nos termos da lei civil, a **pessoa de até 21 anos incompletos**.
 - O **deferimento da tutela** PRESSUPÕE A PRÉVIA DECRETAÇÃO da **perda ou suspensão do pátrio poder** e **implica necessariamente** o **dever de guarda**.

Da Adoção

- A **adoção de criança e de adolescente** reger-se-á segundo o disposto nesta lei.
 - **É vedada a adoção por procuração**.
 - O **adotando** deve contar com, **no máximo, 18 anos** à data do pedido, salvo se já estiver **sob a guarda ou tutela dos adotantes**.
 - A **adoção** ATRIBUI A CONDIÇÃO DE FILHO AO ADOTADO, com os **mesmos direitos e deveres**, INCLUSIVE SUCESSÓRIOS, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.
 - É recíproco o direito sucessório entre o adotado, seus descendentes, o adotante, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 4º grau, observada a ordem de vocação hereditária.
- **Podem adotar:** **os maiores de 21 anos**, independentemente de estado civil.
- **Não podem adotar:** **os ascendentes e os irmãos do adotando**.
 - O **adotante** há de ser, pelo menos, **16 anos mais velho do que o adotando**.
- A **adoção** DEPENDE DO CONSENTIMENTO **dos pais ou do representante legal do adotando**.

- O **consentimento** SERÁ DISPENSADO em relação à criança ou adolescente **cujos pais sejam desconhecidos** ou **tenham sido destituídos do pátrio poder**.
- Em se tratando **de adotando maior de 12 anos de idade**, será também **necessário o seu consentimento**.

- **A adoção será procedida de estágio de convivência** com a criança ou adolescente,
- **A adoção PRODUZ SEUS EFEITOS a partir do trânsito em julgado da sentença**, exceto na hipótese prevista no art. 42, § 5º, caso em que terá força retroativa à data do óbito.
 - **A ADOÇÃO É IRREVOGÁVEL.**
 - **A morte dos adotantes NÃO RESTABELECE o pátrio poder dos pais naturais.**

12.1.4. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

- **A criança e o adolescente TÊM DIREITO À EDUCAÇÃO**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- **É dever do Estado ASSEGURAR à criança e ao adolescente:**
- I - **ensino fundamental, obrigatório e gratuito**, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II - **progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;**
 - III - **atendimento educacional especializado** aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - **atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;**
 - V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística**, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - **oferta de ensino noturno regular**, adequado às condições do adolescente trabalhador;
 - VII - **atendimento no ensino fundamental**, através de programas suplementares de **material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**
- **O ACESSO AO ENSINO OBRIGATÓRIO E GRATUITO É DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO.**
 - **O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular** importa RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE COMPETENTE.

12.1.5. Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

- É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, SALVO na condição de aprendiz.
- Ao adolescente até 14 anos de idade são assegurados: BOLSA DE APRENDIZAGEM e os DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

12.2. DA PREVENÇÃO

- É dever de todos PREVENIR A OCORRÊNCIA de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
- A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

12.2.1. DA PREVENÇÃO ESPECIAL

Da Informação Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

- O Poder Público, através do órgão competente, REGULARÁ AS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS, informando sobre: a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.
- Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado SEM AVISO DE SUA CLASSIFICAÇÃO, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Dos Produtos e Serviços

- É PROIBIDA A VENDA à criança ou adolescente de:
 - I - armas, munições e explosivos;
 - II - bebidas alcoólicas;
 - III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;
 - IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
 - V - bilhetes lotéricos e equivalentes.
- É PROIBIDA a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, SALVO se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Da Autorização para Viajar

- Nenhuma criança PODERÁ VIAJAR PARA FORA DA COMARCA ONDE RESIDE, desacompanhada dos pais ou responsável, SEM expressa autorização judicial.
- Quando se tratar de viagem ao exterior, a AUTORIZAÇÃO É DISPENSÁVEL, se a criança ou adolescente:
 - I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELO OUTRO ATRAVÉS DE DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA.

- Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

12.3. DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

- ➔ A **política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente** far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

12.3.1. DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

- ➔ **As entidades de atendimentos são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:**

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

12.3.2. DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

- ➔ **As entidades governamentais e não-governamentais SERÃO fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.**

12.4. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- ➔ **As MEDIDAS DE PROTEÇÃO à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei (ECA) forem ameaçados ou violados:**

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - em razão de sua conduta.

12.4.1. DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

- ➔ **As medidas previstas PODERÃO SER APLICADAS isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.**

- Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, **preferindo-se aqueles que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.**

→ A autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

- O abrigo É MEDIDA PROVISÓRIA E EXCEPCIONAL, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

12.4.2. DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

ATO INFRACIONAL: é a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

- São **PENALMENTE INIMPUTÁVEIS** os menores de 18 anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei (ECA)

12.4.3 DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

DIREITO À LIBERDADE: NENHUM ADOLESCENTE SERÁ PRIVADO DE SUA LIBERDADE senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

- A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 dias.

12.4.4. DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

→ Nenhum adolescente será privado de sua liberdade SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

12.4.5. DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

→ Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;

- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;

I. **Da Advertência:** A advertência consistirá **em admoestação verbal**, que será **reduzida a termo e assinada**.

II. **Da Obrigação de Reparar o Dano:** Em se tratando de **ato infracional com reflexos patrimoniais**, a autoridade poderá determinar, se for o caso, **que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima**.

III. **Da Prestação de Serviços à Comunidade:** A **prestação de serviços comunitários** consiste na **realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 6 meses, JUNTO A entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais**.

IV. **Da Liberdade Assistida:** A **liberdade assistida** SERÁ ADOTADA **sempre que se afigurar a medida mais adequada** para o fim de **acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente**

V. **Do Regime de Semi-liberdade:** O **regime de semi-liberdade** pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

VI. **Da Internação:** A **internação** CONSTITUI MEDIDA PRIVATIVA DA LIBERDADE, **sujeita aos princípios de BREVIDADE, EXCEPCIONALIDADE e RESPEITO À CONDIÇÃO peculiar de pessoa em desenvolvimento**.

- **Em nenhuma hipótese o PERÍODO MÁXIMO DE INTERNAÇÃO excederá a 3 anos.**
- **Atingido o limite estabelecido (3 anos), o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.**
- **A LIBERAÇÃO SERÁ COMPULSÓRIA AOS 21 ANOS DE IDADE.**

➔ A **medida de internação** só poderá **ser aplicada** quando:

- I - **tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;**

- II - por **reiteração no cometimento** de outras infrações graves;
- III - por **descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta**.

12.5. DA REMISSÃO

- **Antes de iniciado o procedimento judicial PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL**, o representante do Ministério Público **poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo**, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

12.6. DAS MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL

- **Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual IMPOSTOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEL**, a autoridade judiciária poderá determinar, como **MEDIDA CAUTELAR**, o **AFASTAMENTO DO AGRESSOR DA MORADIA COMUM**.

12.7. DO CONSELHO TUTELAR

- O **Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional**, encarregado pela sociedade **de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**.
 - Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos, permitida uma reeleição.
- O **exercício efetivo da função de conselheiro** constituirá **SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE**, estabelecerá **presunção de idoneidade moral** e **assegurar a prisão especial**, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

12.7.1. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

- São atribuições do **Conselho Tutelar**:
 - I - **atender as crianças e adolescentes**, respeitando os direitos e deveres constantes no **ECA**;
 - II – **atender e aconselhar os pais ou responsável**, aplicando as medidas previstas no **ECA**;
 - III - **promover a execução de suas decisões**, podendo para tanto:
 - a) **requisitar serviços públicos** nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) **representar junto à autoridade judiciária** nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

- IV - **encaminhar ao Ministério Público** notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - **encaminhar à autoridade judiciária** os casos de sua competência;
- VI - **providenciar a medida estabelecida** pela autoridade judiciária para o adolescente **autor de ato infracional**;
- VII - **expedir notificações**;
- VIII - **requisitar certidões** de nascimento e de óbito de criança ou adolescente **quando necessário**;
- IX - **assessorar o Poder Executivo** local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - **representar**, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - **representar ao Ministério Público**, para efeito **das ações de perda ou suspensão do pátrio poder**.

12.8. DO ACESSO À JUSTIÇA

- É garantido O ACESSO de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos.
- Os menores de 16 anos serão representados e os maiores de 16 e menores de 21 anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

12.8.1. DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- Os Estados e o Distrito Federal **poderão criar varas especializadas e exclusivas** da infância e da juventude, **cabendo ao Poder Judiciário** estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.

12.8.2. DOS PROCEDIMENTOS

- Aos procedimentos regulados nesta lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.

I. Da Perda e da Suspensão do Pátrio Poder

- O **procedimento para a perda ou a suspensão do pátrio poder** terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.
 - Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, **decretar a suspensão do pátrio poder**, LIMINAR OU INCIDENTALMENTE, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.
 - A sentença que decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente.

II. Da Destituição da Tutela

- Na **destituição da tutela**, observar-se-á o procedimento para a remoção de tutor previsto na lei processual civil e, no que couber, o disposto na seção anterior.

III. Da Colocação em Família Substituta

- São requisitos para a **concessão de pedidos de colocação em família substituta**:
- I - **qualificação completa do requerente** e de seu eventual cônjuge, ou companheiro, com expressa anuência deste;
 - II - **indicação de eventual parentesco do requerente e de seu cônjuge**, ou companheiro, com a criança ou adolescente, especificando se tem ou não parente vivo;
 - III - **qualificação completa da criança ou adolescente** e de seus pais, se conhecidos;
 - IV - **indicação do cartório onde foi inscrito nascimento**, anexando, se possível, uma cópia da respectiva certidão;
 - V - **declaração sobre a existência de bens, direitos ou rendimentos relativos à criança ou ao adolescente**.

IV. Da apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente

- O adolescente apreendido por força de ordem judicial ou em flagrante delito será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

V. Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento

- O **procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental** terá início **mediante portaria da autoridade judiciária** ou **representação do Ministério Público** ou do **Conselho Tutelar**, onde conste, necessariamente, resumo dos fatos.

VI. Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente

- O **procedimento para imposição de penalidade administrativa** por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente **terá início por representação do Ministério Público**, ou do **Conselho Tutelar**, ou auto de infração elaborado por servidor efetivo ou voluntário credenciado, e assinado por duas testemunhas, se possível.

13. DIREITO DAS SUCESSÕES

13.1. GENERALIDADES

TRANSMISSÃO DA HERANÇA – a **SUCCESSÃO abre-se** no momento da morte do autor da herança; **a propriedade e a posse dos bens** deixados **TRANSMITEM-SE AUTOMATICAMENTE** aos herdeiros, sem solução de continuidade e ainda que estes ignorem o fato.

- A **abertura da sucessão** é também denominada **DELAÇÃO** ou **DEVOLUÇÃO SUCESSÓRIA**.

Situação dos Legatários: **adquirem a propriedade** dos BENS INFUNGÍVEIS desde **a abertura da sucessão** e dos FUNGÍVEIS **só pela partilha**; em ambos os casos **a posse deve ser requerida AOS HERDEIROS** que **só estão obrigados a entregá-la na partilha**.

- **Abre-se a sucessão** no lugar do último domicílio do falecido, ou se o autor não tinha domicílio certo, **na situação do imóvel, lugar em que ocorreu o óbito**.

ESPÓLIO – é a massa patrimonial deixada pelo autor da herança, não passa de uma universalidade de bens, SEM PERSONALIDADE JURÍDICA, entretanto, com legitimidade *ad causam*, sendo representado ativa e passivamente pelo INVENTARIANTE, que administra o espólio tendo a posse direta dos bens que o compõem (*herdeiros tem a posse indireta*).

HERDEIROS -

- a) **legítimo:** é o indicado pela lei, em ordem preferencial;
- b) **necessário:** ***legitimário ou reservatório*** – são os que figuram nas duas primeiras classes de herdeiros legítimos, ou seja, DESCENDENTES E ASCENDENTES, que receberão, necessariamente, pelo menos a metade dos bens = **LEGÍTIMA**, com preferência excludente para os primeiros;
- c) **testamentário:** são os ***contemplados pelo falecido no testamento***
- d) **universal:** herdeiro único que recebe a totalidade da herança, MEDIANTE auto de adjudicação e NÃO PARTILHA, lavrado no inventário.

LEGATÁRIO – *não é o mesmo que herdeiro*, este sucede a título universal, enquanto aquele, sucede ao falecido a título singular, tomando o seu lugar em coisa certa e individuada.

13.1.1. ESPÉCIES DE SUCESSÃO

- I) quanto a fonte:
 - a) **LEGÍTIMA:** decorre da lei
 - b) **TESTAMENTÁRIA:** decorre de **disposição de última vontade, testamento ou codicilo**
- II) quanto aos efeitos:
 - a) **A TÍTULO UNIVERSAL:** o herdeiro é chamado a suceder na **totalidade da herança, fração ou porcentagem dela - pode ocorrer na sucessão legítima ou testamentária;**
 - b) **A TÍTULO SINGULAR:** o testador deixa ao **beneficiário um bem certo e determinado, denominado legado – só ocorre na testamentária.**
- III) **sucessão anômala ou irregular:** é a disciplinada por normas peculiares e próprias, não observando a ordem de vocação hereditária.

13.2. SUCESSÃO LEGÍTIMA

Ordem de vocação hereditária →

- I) descendentes
- II) ascendentes
- III) cônjuge (ou companheiro),
- IV) colaterais até 4º grau
- IV) Município, Distrito Federal ou União.

- **Uns excluem os outros** e, em cada categoria, **os mais próximos excluem os mais remotos.**
- **Havendo testamento** esta ordem não prevalece, **salvo quanto aos descendentes e ascendentes**, que receberão, **NECESSARIAMENTE, pelo menos a metade dos bens.**

Legítima dos herdeiros necessários: **não pode ser afastada**, mas pode ser clausulada POR TESTAMENTO, impondo-se a **incomunicabilidade**, a **inalienabilidade**, a **impenhorabilidade**, a **conversão em outros bens** ou a **entrega à administração exclusiva da mulher herdeira.**

- Todos os **LEGÍTIMOS, ILEGÍTIMOS** ou **ADOTIVOS**, **herdam** em igualdade de condições.
- Na classe dos colaterais de 3º grau (*tios e sobrinhos*) **tem preferência os sobrinhos**, com exclusão dos tios.
- Para **excluir o cônjuge** ou os parentes colaterais, **BASTA QUE o TESTADOR disponha do seu patrimônio sem os contemplar.**

13.2.1. **DIREITOS DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE**

- 1) **direito à meação;**
- 2) **direito ao 3º lugar na ordem de vocação hereditária**, qualquer que seja o regime de bens, se ao tempo da morte do outro **não estava dissolvida a sociedade conjugal;**
- 2) se era o **REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:**
 - a) **direito de continuar até a partilha na posse da herança,**
 - b) **direito de ser o inventariante,**
 - c) **direito de habitar o imóvel destinado à residência da família,** enquanto perdurar a viuvez, desde que seja o único imóvel a inventariar;
- 4) se o regime não era o da **COMUNHÃO UNIVERSAL:** **direito**, enquanto perdurar a viuvez, ao **USUFRUTO** da quarta parte (1/4) **dos bens do cônjuge falecido**, ou à metade (1/2), **se houver filhos.**

DIREITO DE REPRESENTAÇÃO – dá-se quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivesse

- Diz-se que os **filhos herdam por cabeça**, ou **por direito próprio**, ao passo que **os netos herdam por estirpe**, ou **por direito de representação.**

- **Não havendo os filhos** (pré-mortos), **somente os netos**, todos do mesmo grau, **a sucessão não será mais deferida por estirpe ou representação**, mas **por cabeça**, HERDANDO TODOS OS NETOS DE MODO IGUAL.

→ O **direito de representação** dá-se na **SUCCESSÃO LEGÍTIMA**, na **linha reta descendente**, sem limites, MAS NUNCA NA ASCENDENTE. Na **linha colateral apenas em favor dos filhos de irmãos do falecido**, quando **com irmão deste concorrerem**.

- O **excluído por indignidade** e o **deserdado** PODEM SER REPRESENTADOS.
- O **renunciante** NÃO PODE SER REPRESENTADO, assim como o **herdeiro testamentário**, pois **NÃO HÁ REPRESENTAÇÃO NA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA**.

HERANÇA JACENTE – é aquela em que APARENTEMENTE NÃO EXISTEM HERDEIROS, salvo o Estado.

→ **Comparecendo herdeiro, cônjuge ou testamentário**, CONVERTER-SE-Á a arrecadação em **inventário regular**; se contrário, **será a herança declarada VACANTE**, passando ao domínio público, **após o prazo de 05 anos da abertura da sucessão**.

13.3. **SUCCESSÃO TESTAMENTÁRIA**

TESTAMENTO – é o ato pelo qual alguém, de conformidade com a lei, **dispõe do seu patrimônio para depois de sua morte**;

- **serve também para:** *nomeação de tutores, reconhecimento de filhos, deserdação de herdeiros, revogação de testamentos anteriores* e outras declarações de última vontade.
- **Existindo herdeiros necessários**, o TESTADOR só poderá **dispor da metade de seus bens**, pois a **outra metade**, a **LEGÍTIMA**, PERTENCE A ELE DE DIREITO
- as **disposições que excederem a metade disponível** REDUZIR-SE-ÃO aos limites dela, o mesmo com as doações em vida.
- **O TESTAMENTO PODE SER REVOGADO, SÓ POR OUTRO TESTAMENTO.**

TESTAMENTEIRO: nomeado pelo **TESTADOR** para dar cumprimento ao testamento, **sua remuneração se chama VINTENA** e varia de **1% a 5%**, de acordo com arbitramento do juiz.

- **TESTAMENTO é ato individual e unilateral**, não podendo ser feito em conjunto com outrem.

Espécies de Testamento:

a) **TESTAMENTO PÚBLICO:** é o **escrito por oficial público**, em seu livro de notas, com o ditado ou as declarações do **TESTADOR**, em presença de **5 testemunhas**.

b) **TESTAMENTO CERRADO:** **secreto ou místico:** é o **escrito pelo próprio TESTADOR**, e **entregue a um tabelião**, na presença de **pelo menos cinco testemunhas**, para aprovação e devolução ao testador, em invólucro lacrado.

c) **TESTAMENTO PARTICULAR:** ou hológrafo. É **escrito e assinado pelo TESTADOR** e **lido perante cinco testemunhas**, que também o assinam. Morto o **TESTADOR**, será o testamento publicado em juízo, com citação dos herdeiros, devendo ser ouvidas pelo menos três testemunhas, se as outras duas faltarem, por morte ou ausência.

REVOGAÇÃO DO TESTAMENTO: **só por outro testamento**, ainda que de outra modalidade. Pode ser **expressa ou tácita, total ou parcial** e legal (quando sobrevier descendente sucessível ao testador, que não o tinha ou não conhecia quando testou). No **TESTAMENTO CERRADO** presume-se a revogação se o **testador** o abrir ou dilacerar.

CLÁUSULAS RESTRITIVAS – o autor da herança, **pode impor cláusulas restritivas em testamento**, sobre os bens deixados, como a **incomunicabilidade**, a **inalienabilidade** ou a **impenhorabilidade**, MESMO EM RELAÇÃO À LEGITIMA DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS.

LEGADO - é uma **disposição testamentária** em que um **TESTADOR** deixa para um **LEGATÁRIO** uma **coisa especificada**.

CODICILO - ou **pequeno testamento**, é um **ato de última vontade**, serve para disposições especiais sobre enterro, sufrágios por alma do finado, esmolas de pouca monta ou para legar móveis, roupas ou jóias não muito valiosas.